

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

**PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
DAS FORÇAS ARMADAS EM 1992**

CLASSE 1973

BRASÍLIA - DF 1990

DECRETO Nº 99.855 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 1992

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A , usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 1992, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

MARIO CESAR FLORES

CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

B

ÍNDICE

PREÂMBULO

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Finalidade
- 1.2 Legislação

2. RECRUTAMENTO

- 2.1 Convocação
- 2.2 Incorporação ou Matrícula
- 2.3 Estabelecimentos Diretamente Relacionados com a Segurança Nacional
- 2.4 Residentes em MNT ou em zona rural de MT somente de OFR
- 2.5 Entrega de CDI e de CI

3. VOLUNTÁRIOS

4. PREFERENCIADOS

5. TRIBUTAÇÃO

- 5.1 Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente
- 5.2 Municípios Tributários de CPOR/NPOR
- 5.3 IEMFDV Tributários em 1992
- 5.4 IEMFDV a serem Dispensados de Convocação em 1992
- 5.5 Tributação de Municípios - Estatística
- 5.6 Abreviaturas

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1 O PAD no Sistema do Serviço Militar
- 6.2 Situação do Refratário
- 6.3 Anotações nos CI e CDI fornecidos
- 6.4 Situação dos Veterinários
- 6.5 Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.6 Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.7 Modelo do Certificado de Dispensa de Incorporação

- 6.8 Conscripto desligado de OFR
- 6.9 Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação
- 6.10 Exigência de Atestado
- 6.11 Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação
- 6.12 Alistamento fora do prazo
- 6.13 Relatórios
- 6.14 Excesso do Contingente
- 6.15 Alistados para Marinha e Aeronáutica em Município Tributários também do Exército
- 6.16 Município Exclusivo de uma Força
- 6.17 Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade
- 6.18 Situação de Insubmissô
- 6.19 Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra
- 6.20 Lema de Publicidade
- 6.21 Logotipo do Serviço Militar
- 6.22 Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

7. ANEXOS

- I - Quadro Cronológico do Alistamento, da Seleção, da Incorporação e da Matrícula
- II - Municípios Tributários de OMA e OFR
- III - Municípios Tributários de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva do Exército
- IV - IEMFDV a Dispensar de Convocação em 1992
- V - Resumo Estatístico Geral
- VI - Abreviaturas
- VII - Logotipo do Serviço Militar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

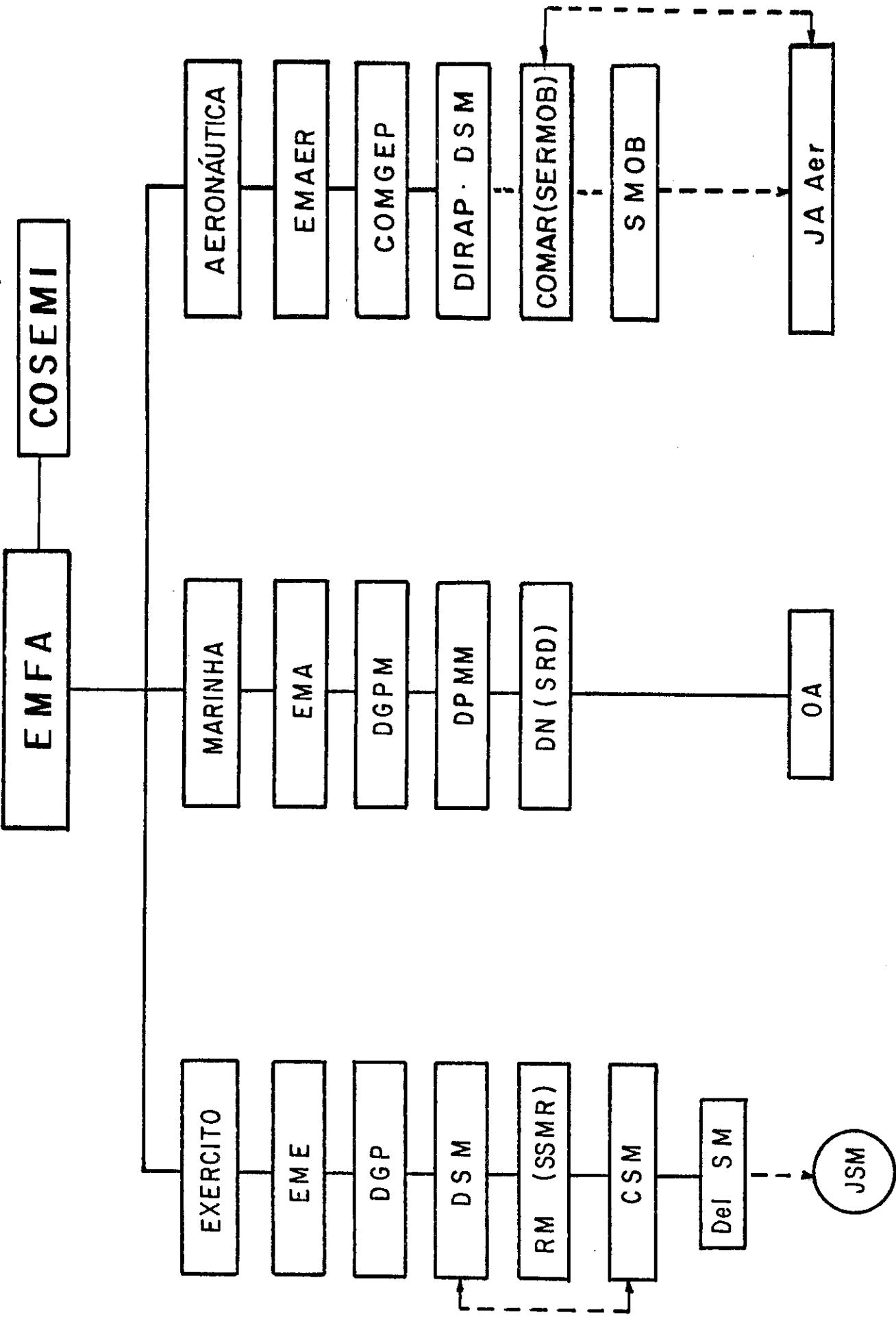
PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PREÂMBULO

O Estado-Maior das Forças Armadas - órgão de assessoramento do Exmº Sr Presidente da República - no exercício da direção geral do Serviço Militar - elabora, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial, no qual são reguladas as condições de recrutamento da classe a incorporar.

Para assessorar o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, nesse desiderato, foi criada, pelo Decreto nº 79.167, de 25 de janeiro de 1977, a Comissão do Serviço Militar (COSEMI).

ORGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR



PLANO DE GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O
SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 1992

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de RECRUTAMENTO dos brasileiros da classe de 1973, para a prestação do serviço militar inicial nas Forças Armadas no ano de 1992.

1.2 - Legislação

-Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

-Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69, nº 715, de 30 Jul 69, nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80;

-Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 (LMFDV), com as modificações da Lei nº 5.399, de 20 Mar 68 e nº 7.264, de 04 Dez 84 e Decreto-Lei nº 2.059, de 01 Set 83;

-Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 Jun 66, nº 76.324, de 22 Set 75 e nº 93.670, de 09 Dez 86;

-Decreto nº 60.822, de 07 Jun 67 (IGISC), modificado pelo Decreto nº 63.078, de 05 Ago 68;

-Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68 (RLMFDV), modificado pelo Decreto nº 91.206, de 29 Abr 85;

-Decreto nº 66.949, de 23 Jul 70 (IGCCFA);

-Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74; e

-Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 de junho de 1983 (IGSME).

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1973, e anteriores ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção Geral

a. Serão submetidos à Seleção Geral os brasileiros:

1) residentes em municípios tributários:

- pertencentes à classe de 1973, alistados até 30 de abril de 1991; e
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1991.

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários formados no 1º semestre de 1991, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI).

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 Dez 91, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, nos termos do RLMFDV (Art 11, § 1º).

b. Prazos, datas e locais de realização

- Anexo I

2.1.2 - Considerações Gerais

a. A apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM) constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à SELEÇÃO.

b. A Seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo Ministro Militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas. Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (RLSM, Art 50 e 74).

- c. Para a seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especial (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da RM (RLMFDV, Art 16).
- d. O médico, farmacêutico, dentista ou veterinário (MFDV) convocado que apresentar, até a data de incorporação, declaração de que está cursando "residência médica" ou comprovar que está frequentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que a disponibilidade de MFDV exceda às necessidades das Organizações Militares e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à 1ª "residência médica" ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade de incorporação.
- e. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.
- f. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de "eximido", cujos direitos políticos tenham sido suspensos, (RLSM, Art 80 e Art 244, § único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma Organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação do disposto nos Arts 82, 83 e nº 3 do § 3º do Art 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação pelo Art 83 do RLSM, e uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado, pelos Arts 82 e 98 do RLSM (IGCCFA, 4.10.1, letra b).

- "Refratário", "insubmissô", "desertor" e "desistente do eximido", cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir 12 (doze) meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, 4.10.1 letra c).

g. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à Seleção Complementar (nº 1 do Art 82 do RLSM e letra b do subitem 4.10.1 das IGCCFA).

h. O convocado que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à Seleção Geral da Classe. Somente após ter sido considerado apto naquela Seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço.

i. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (Art 5º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil)

2.1.3 - Distribuição dos Selecionados Aptos

a. O critério de distribuição dos selecionados aptos pelas OMA e OFR estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

b. A majoração dos conscritos selecionados e julgados aptos deverá constar das Instruções Complementares de Convocação de cada Força Singular, cabendo ao

respectivo Ministro Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequados aos mesmos. Nos Municípios Tributários de mais de uma Força, a majoração deverá ser compatível com as necessidades de Incorporação, sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.

c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª época)

- Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de SELEÇÃO GERAL comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante, Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para 2ª época de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B".
- Os Estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 abril do ano da matrícula, quanto aos convocados que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a respeito. Outrossim, comunicarão às CSM e Órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de 30 dias da ocorrência, quais os convocados que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados.

2.1.4 - Seleção Complementar

- Anexo I

2.2 - Incorporação ou Matrícula

2.2.1 - Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o item 2.1.1.a, forem julgados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.2.2 - Locais, prazos e datas de Apresentação dos designados

- Anexo I

2.2.3 - Locais, prazos e datas de Incorporação e/ou Matrícula

- Anexo I

2.2.4 - A época de incorporação de MFDV fica a critério das Forças Singulares.

2.2.5 - Adiamento de Incorporação e Processo de Arrimo

- Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação e processo de arrimo, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas CS, daqueles com direito ao adiamento ou que sejam arrimos.

- Anexo I

2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.3.1 - Observar os nº 5 e parágrafos 6º e 7º do Art 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5 do Art 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo EMFA, de acordo com o nº 4 do Art 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há 1 (um) ano.

2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada através Portaria

publicada pelo EMFA até 31 Dez 90 e encaminhada aos Ministros Militares.

2.4 - Residentes em municípios não tributários ou em zona rural de município tributário somente de órgão de formação de reserva

2.4.1 - O convocado residente em município não tributário deverá comparecer à JSM de origem para obtenção do CDI, a partir do início da Seleção Geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da Seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso do seu CAM e na FAM, sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em zona rural de município somente tributário de OFR deverá comparecer à Seleção Geral, na forma do Art 48 do RLSM. A Comissão de Seleção concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1, Art 105 do RLSM.

2.4.3 - Nos Tiros-de-Guerra localizados em Municípios Tributários apenas de Órgãos de Formação de Reserva, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano referida à data do início da Seleção.

2.5 - Entrega de CDI e CI

2.5.1 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 1, deverão ser entregues a partir do início da Seleção Geral, ou, a critério do Órgão de Direção do Serviço Militar do Exército, a partir do alistamento, desde que comprovem residir há mais de um ano no município.

2.5.2 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 6, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força Singular, desde que o alistando residente em município tributário proceda conforme o RLSM, Art 43, §

1º e Art 105, § 10.

2.5.3 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 55 e Art 93, § 2º, nº 2, deverão ser entregues aos interessados durante a Seleção Geral ou imediatamente após o seu término.

2.5.4 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 105, nº 2, deverão ser entregues imediatamente após a distribuição ou quando do conhecimento da designação.

2.5.5 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para convocado designados à incorporação e que forem incluídos no excesso do contingente de cada OM (MAJORAÇÃO), deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.5.6 - Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.5.7 - O Certificado de Isenção (CI) do conscrito julgado "INCAPAZ C" durante a época da Seleção Geral deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

2.5.8 - Os arrimos de família sujeitos à matrícula deverão ter o tratamento previsto no nº 6 do Art 105 e nº 3 do Art 140 do RLSM.

3. VOLUNTÁRIOS

Os Ministros Militares, através de suas Instruções Complementares de Convocação, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no RLSM, Art 127 e RLMFDV, Art 55.

4. PREFERENCIADOS

Conscritos de Habilitação Civil de Interesse das Forças Armadas.

- Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, Art 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu

aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Ministérios Militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCFA, nº 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

- 5.1 - Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente
- Anexo II
- 5.2 - Municípios Tributários de CPOR/NPOR
- Anexo III
- 5.3 - IEMFDV Tributários em 1992
- Serão considerados tributários todos os IEMFDV, oficiais ou reconhecidos, com exceção dos constantes do Anexo IV.
- 5.4 - IEMFDV a serem dispensados de convocação em 1992
- Anexo IV
- 5.5 - Tributação de Municípios - Estatística
- Anexo V

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1 - O PAD no Sistema do Serviço Militar
- Tendo em vista em vista o uso do Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema do Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica continuam em vigor os modelos de Ficha de Alistamento Militar (FAM) desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.
- Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os OSM, na área do PAD, as Forças deverão, no que couber, padronizar esses modelos, através de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização de Trabalho Inter-Forças (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Situação do Refratário

- 6.2.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções.

6.2.2 - O refratário, até que se apresene à seleção da classe a que estiver vinculado e até que tenha definido sua situação militar, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar", mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.2.3 - Para fins de aplicação da multa de que trata o Art 178 do RLSM, são considerados refratários por não terem comparecido à Seleção de sua classe na época determinada, os convocados:

- a. das classes de 1960 e anteriores, a partir do recebimento do CAM, se este recebimento ocorreu antes de 17 de novembro de 1978, e, a partir daquela data, mesmo não alistados; e
- b. das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

6.3 - Anotações nos CI e CDI fornecidos:

6.3.1 - Nos CI

Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão entre aspas, para cada caso:

- a. Quando licenciado a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo 5º do Art 121 do Estatuto dos Militares".
- b. Quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo único do Art 127 do Estatuto dos Militares".
- c. Quando julgado INCAPAZ definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso de notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso).
- d. Quando houver incompatibilidade moral para integrar as FORÇAS ARMADAS, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número dois".

6.3.2 - Nos CDI

Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo" usando a expressão entre aspas, para cada caso:

a. Para os casos:

- previstos no RLSM, Art 93, § 2º, nº 1, 2 e 3 e Art 105, nº 1, 2 e 6;
- de insuficiência nos testes psicológicos;
- "por ter sido incluído no excesso do contingente".

b. Para os previstos no RLSM, Art 105, nº 5: "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional".

Neste caso, o CDI consignará a "situação especial".

c. Para os previstos no RLSM, Art 98, § 2º, nº 1: "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e

d. Para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante da prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro".

6.4 - Situação dos Veterinários

- Tendo em vista as prescrições do artigo 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o serviço militar na forma da legislação específica (LMFDV) e seu Regulamento.

6.5 - Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

- Tando quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos Órgãos do Serviço Militar nos diversos níveis, em proveito do Sistema (Art 32 e seu parágrafo único e Art 71 do RLSM).

6.6 - Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar

As Forças devem evitar sobreregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.7 - Modelo de Certificado de Dispensa de Incorporação

6.7.1 - Continuam em vigor os modelos de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), adotados pelo EXÉRCITO e pela AERONÁUTICA, desde 01 Jan 81 e 30 Out 84, respectivamente, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas respectivas ICC.

6.8 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças Singulares deverão observar o disposto no nº 8.4.1 das IGCCFA.

6.9 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.9.1 - Na ocasião da lavratura do CAM, será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro do ano do alistamento.

6.9.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o RLSM, Art 42, § 2º.

6.10 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

6.11 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação

Os órgãos de direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas Instruções Complementares de Convocação ao EMFA e aos Estados-Maiores e Órgãos correspondentes das demais Forças.

Os DN, RM e COMAR remeterão suas Instruções e Planos Regionais de Convocação ao EMFA, Estados-Maiores, EGN, ECEME e ECEMAR, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCFA, nº 12).

6.12 - Alistamento fora do prazo

Os convocados da classe de 1972, alistados após 30 de junho de 1991, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerada a situação particular de cada um dos convocados. Os alistados entre 01 Mai e 30 Jun 91 não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte.

6.13 - Relatórios

As Forças Singulares remeterão ao EMFA:

6.13.1 - Relatório de conscrição da classe, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, conforme o caso, e separadamente por aspectos da seleção (RLSM, Art 39 e 13.1 das IGCCFA):

- alistamento
- seleção (apresentação e resultado)
- distribuição
- incorporação ou matrícula
- dispensados de incorporação e/ou matrícula
- observações e sugestões

Prazo: até 31 de outubro do ano de prestação do Serviço Militar da Classe.

6.13.2 - Relatório e resultados de estudos e atuações previstos nas IGCCFA, nº 13.2 e 13.3.

Prazos: até 30 de abril do ano da prestação do Serviço Militar da Classe para o nº 13.2 e até 30 de maio para o nº 13.3.

6.14 - Excesso do Contingente

Conceito - É o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação de Reserva.

6.14.1 - Residentes em municípios tributários e que:

- a. tenham sido julgados "INCAPAZ B-2" na forma dos Arts 57 e 139, parágrafo 4º, número 2 e 140, parágrafo 6º, todos do RLSM;

b. tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do RLSM, Art 93, § 2º, nº 3;

c. excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do RLSM, Art 105, nº 2.

6.14.2 - Dispensados de incorporação nos termos do RLSM, Art 105, nº 1 e 6.

6.14.3 - Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso do Contingente resultante da majoração, e os demais não distribuídos, continuarão:

a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o reacomodamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e

b. sujeitos à Convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção.

6.14.4 - A critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado INCAPAZ B-1 na Seleção Geral, poderá, desde logo, ser incluído no Excesso do Contingente, com exceção dos insubmissos, que deverão ser tratados de acordo com o descrito na letra a) do subitem SITUAÇÃO DO INSUBMISSO.

6.15 - Alistados para a Marinha e a Aeronáutica em Município Tributário também do Exército

Deverão ser selecionados por aquelas Forças, e, se não forem incorporados ou matriculados, serão incluídos no "Excesso do Contingente" de cada uma.

Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme previsto pelas IGCCFA, nº 4.7.

6.16 - Município Exclusivo de uma Força

Alistados de municípios tributários de uma única Força,

menores de 30 (trinta) anos de idade, que forem incluídos no "Excesso do Contingente" ou julgados incapazes definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, nº 4.7).

O alistamento deverá ser efetuado normalmente durante todo o ano, como previsto no § 2º do Art 41 do RLSM.

6.17 - Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade

Os conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações regularizadas pelo EXÉRCITO, mesmo que de Município Tributário exclusivo da MARINHA ou AERONÁUTICA. Contudo, se o Município for sede exclusiva de Organização Militar da Marinha ou Aeronáutica, o encargo total será atribuído a uma daquelas Forças (IGCCFA, nº 4.7.1).

6.18 - Situação de Insubmissô

- Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de Insubmissão, o insubmissô classificado nos Grupos B1, B2 ou C, na inspeção de saúde a que se submeter, não será incorporado, ficando, numa das seguintes situações:

a. Se Incapaz B1:

- Deverá ter seu CAM anotado, para possibilitar nova inspeção de saúde, de acordo com o planejamento de Incorporação em vigor à época. Se apto na nova inspeção, será incorporado e seu processo terá continuidade. Se julgado novamente Incapaz temporariamente terá o mesmo procedimento do Incapaz B2, como orienta o Art 56 e seu § único do RLSM.

b. Se Incapaz B2:

- Recebe, desde já, o CDI, com inclusão no Excesso do Contingente, tendo seu processo arquivado.

c. Se Incapaz C:

- Recebe o CI, tendo seu processo arquivado, de

acordo com o Art 464 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

d. Vide Acórdão do Superior Tribunal Militar (STM), de 08 Abr 83, dado na Apelação nº 43.624-5.

6.19 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra
Deverá ser dado aos portadores de CDI, o mesmo tratamento previsto no Art 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.20 - Lema de Publicidade

- O lema de publicidade do Serviço Militar é:
"SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

6.21 - Logotipo do Serviço Militar

- O logotipo adotado para o Serviço Militar é o indicado no anexo VII.

6.22 - Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

É muito importante, para o SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, pelos diversos motivos, receba o Certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2^a via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços, nos diversos níveis de estrutura, desde os Órgãos de Direção até os de Execução.

Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

O Órgão de Direção do Serviço Militar de cada FS, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através publicidade, da validade de tal anotação nos CAM.

É também de grande importância, para uma boa imagem do SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR junto ao público externo, a maneira correta como ele é atendido, por ocasião do Alistamento e da Seleção, através dos Órgãos Alistadores - Juntas de Serviço Militar e das COMISSÕES DE SELEÇÃO,

respectivamente. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com os Órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o Alistamento e a Seleção Geral.

Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias da caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

**General-de-Exército JONAS DE MORAIS CORREIA NETO
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**

ANEXO I

QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 1991

PRAZOS PARA A CLASSE DE 1973 (*)

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	D E S T I N O
01 JAN A 30 ABR	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1991
01 MAI A 30 JUN	DENTRO DO PRAZO	
01 JUL A 30 SET	FORA DO PRAZO: MULTAS PREVISTAS NO Nº 1 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992
01 OUT A 31 DEZ	FORA DO PRAZO E REFRATÁRIO: MULTAS PREVISTAS NOS Nºs 1 e 2 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992

PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES ()**

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	D E S T I N O
01 JAN A 30 ABR	REFRATÁRIO: MULTAS PREVISTAS NOS Nºs 1 e 2 do ART 176 E ART 178 do RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1991
01 MAI A 31 DEZ		ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992

OBSERVAÇÕES:

(*) PRAZO DE VALIDADE DO CAM: ATÉ 31 DE DEZEMBRO

(**) VER ITEM "SITUAÇÃO DO REFRATÁRIO" DESTE PGC

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO

MARINHA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1991</u>		<u>1992</u>	
15 DE JUL A 15 DE OUT	Sedes dos MT, pelas CS	<u>1ª ÉPOCA:</u> 17 A 31 JAN <u>2ª ÉPOCA:</u> 16 A 30 JUN	E F R N

EXÉRCITO

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
OMA E OFR (*) 15 JUL A 30 SET MFDV (**) 19 AGO A 14 NOV	Sedes dos MT	Regulados pelo CMT RM (RLSM, Art 78, § 2º)	

AERONÁUTICA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1991</u> 01 AGO A 30 SET	P R	<u>1992</u> <u>1ª ÉPOCA:</u> 21 A 31 JAN <u>2ª ÉPOCA:</u> 22 A 31 JUL	P R

OBSERVAÇÃO:

(*) - Candidatos a OMA e OFR:

Os Comandantes de DN, RM e COMAR regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.

(**) - Estudantes do último semestre dos IEMFDV e MFDV

As RM regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE), dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo.

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE INCORPORAÇÃO EM 1992

MARINHA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1992</u>			
<u>1º ÉPOCA:</u>		<u>1º ÉPOCA:</u>		<u>1991</u>	ÓRGÃOS
17 A 31 JAN	E F R N	1º FEV	E F R N	ATÉ 30 JUN	ALISTADORES
<u>2º ÉPOCA:</u>		<u>2º ÉPOCA:</u>			
16 A 30 JUN		1º JUL			

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)		APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
06	A	GPT "A"	OM	GPT "A"	OM	01 JAN	
A	CARGO	27 JAN A 02 FEV	DE	03 FEV	DE	A	J S M
24 JAN	DA	GPT "B"	DESTINO	GPT "B"	DESTINO	30 ABR	
	RM	29 JUN A 05 JUL		06 JUL		15 JUL	
						A	C S
						30 SET	

AERONÁUTICA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1992</u>			
<u>1ª ÉPOCA:</u>	OM DE DESTINO	<u>1ª ÉPOCA:</u>	OM DE DESTINO	<u>1991</u>	ÓRGÃOS
21 A 31 JAN	OU DE FORMAÇÃO	01 FEV	OU DE FORMAÇÃO	ATÉ 30 JUN	ALISTADORES
<u>2ª ÉPOCA:</u>		<u>2ª ÉPOCA:</u>			
22 A 31 JUL		01 AGO			

OBSERVAÇÃO:

(*) - Os Cmt de DN, RM e COMAR regularão as datas de designação, dos distribuídos para OMA, dentro do prazo fixado.

As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelos DN, RM e COMAR, conforme suas necessidades.

ANEXO I - Cont.

(**) - A não apresentação dos designados, até às 24:00 hs do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de **INSUBMISSÃO** pela respectiva Força (RLSM: Art 75, § 3º e Art 113).

(***) - Período destinado a entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de Incorporação.

- Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação, com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1 do Art 98 do RLSM (Vide Art 99 da RLSM).

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 1992

MARINHA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

PERÍODO

LOCAL

O estabelecido nos calendários das respectivas instruções para admissão

EFOMM; NFR-AMRJ;
NFRCFET-RJ;
NFR-ETRR e NFR-ETFQ 2º Grau

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA CPOR/NPOR		MATRÍCULA NO CPOR / NPOR		ADIAMENTO 1991 (***)	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
06 A	A CARGO	13 A	CS OFR	20 JAN	O F R	01 JAN A	J S M
10 JAN	DA RM	19 JAN	OU OMA	(**)		30 ABR	
						15 JUL A	C S
						30 SET	

DESIGNAÇÃO (*)		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA TIROS-DE-GUERRA		MATRÍCULA NO TIRO-DE-GUERRA		ADIAMENTO 1991 (***)	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
06 A	A CARGO	GPT "A" 27 JAN A 02 FEV	CS OU	GPT "A" 03 FEV (**)	T G	01 JAN A	J S M
24 JAN	DA RM	GPT "B" 13 a 19 JUL	TG	GPT "B" 20 JUL (**)		15 JUL A	C S
						30 SET	

AERONÁUTICA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

DATA

LOCAL

Conforme as Instruções da Força

Conforme as Instruções da Força

OBSERVAÇÃO:

- (*) - Os Cmt de RM, regularão as datas de designação, dos distribuídos para os CPOR/NPOR e TG, dentro do prazo fixado.
- (**) - A não apresentação dos designados, até as 24:00hs do dia marcado para a Matrícula, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva OM (RLSM, Art 75, § 3º e Art 113)
- (***) - O período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.
 - Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, Art 98 do RLSTM. (Vide Art 99 do RLSTM)

ANEXO II

**MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE OMA E OFR
(ART 35 RLSM)**

ACRE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ASSIS BRASIL			X				
BRASILÉIA			X				
CRUZEIRO DO SUL			X				
MÂNCIO LIMA			X				
PLÁCIDO DE CASTRO			X				
RIO BRANCO			X				X
SENA MADUREIRA			X				
SENADOR GUIOMARD			X				
TARAUACÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 8

- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ALAGOAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAPIRACA					X		
MACEIÓ	X		X	X		X	
PALMEIRA DOS ÍNDIOS					X		
PENEDO					X		
SÃO JOSÉ DA LAGE					X		
UNIÃO DOS PALMARES			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 6
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 1
 - OFR: 4
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

AMAPÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MACAPÁ			X				
OIAPOQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 2
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2

ANEXO II - Cont.

AMAZONAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ATALAIA DO NORTE			X				
BENJAMIM CONSTANT			X				
CAREIRO			X				
COARI			X				
HUMAITÁ			X				
IRANDUBA			X				
ITACOATIARA			X			X	
LÂBREA			X				
MANACAPURU			X			X	
MANAUS	X		X	X		X	
PARINTINS			X				
RIO PRETO DA EVA			X				
SANTO ANTONIO DO IÇÁ			X				
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA			X			X	
SÃO PAULO DE OLIVENÇA			X				
TABATINGA			X				
TEFÉ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 17

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 13

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA 1

ANEXO II - Cont.

BAHIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALAGOINHAS			X		X	X	
BARRA			X				
BARREIRAS			X				
BOM JESUS DA LAPA			X				
BRUMADO						X	
CACHOEIRA						X	
CAMACAN						X	
CANARANA			X				
CRUZ DAS ALMAS						X	
FEIRA DE SANTANA			X				X
IBOTIRAMA			X				
ILHÉUS	X		X		X		
IPIAÚ						X	
IRECÊ						X	
ITABUNA						X	
ITAMARAJU						X	
ITAPARICA			X	X			
ITAPETINGA						X	
JACOBINA						X	
JEQUIÉ						X	
JUAZEIRO			X		X		
LAURO DE FREITAS			X	X			
MURITIBA						X	
NAZARÉ						X	
OLIVEIRA DOS BREJINHOS			X				

ANEXO II - Cont.

BAHIA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PAULO AFONSO			X				
POÇÕES					X		
SALVADOR	X	X	X	X		X	
SANTA MARIA DA VITÓRIA			X				
SANTA RITA DE CÁSSIA			X				
SANTO ANTÔNIO DE JESUS					X		
SÃO DESIDÉRIO			X				
SÃO FÉLIX						X	
SEABRA			X				
SENHOR DO BOMFIM					X		
SERRINHA					X		
VALENÇA					X		
VITÓRIA DA CONQUISTA					X		
XIQUE-XIQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 39
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 12
 - OFR: 20
 - S: 3
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 2
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

CEARA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACARAÚ					X		
ARACATI					X		
BARBALHA					X		
CAMOCIM					X		
CRATEÚS			X				
CRATO					X		
FORTALEZA	X		X	X		X	
IGUATU					X		
ITAPIPOCA					X		
JUAZEIRO DO NORTE					X		
LIMOEIRO DO NORTE					X		
MARANGUAPE			X				
QUIXADÁ					X		
QUIXERAMOBIM					X		
RUSSAS					X		
SOBRAL					X		
TAMBORIL					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 17

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 2

OFR: 14

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BRASÍLIA	X	X	X	X		X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II

ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALEGRE					X		
BOM JESUS DO NORTE					X		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					X		
CARIACICA			X	X			
CASTELO					X		
COLATINA					X		
GUACUÍ					X		
GUARAPARI			X	X			
SÃO GABRIEL DA PALHA					X		
SERRA			X	X			
VIANA			X	X			
VILA VELHA			X	X			
VITÓRIA	X		X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 13

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OFR: 7

S: 5

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

FERNANDO DE NORONHA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
FERNANDO DE NORONHA						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- ESCLUSIVO DA AERONÁUTICA:
 - OMA: 1

ANEXO II

GOIÁS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACREÚNA			X				
ANÁPOLIS			X		X	X	
ANICUNS			X				
APARECIDA DE GOIÂNIA			X				
ARAGARÇAS			X				
BARRO ALTO			X				
BELA VISTA DE GOIÁS			X				
CAÇU			X				
CAIAPÔNIA			X				
CALDAS NOVAS			X				
CATALÃO			X				
CERES			X				
CRISTALINA			X				
FORMOSA			X			X	
GOIANÁPOLIS			X				
GOIANÉSIA			X				
GOIÂNIA	X		X	X		X	
GOIANIRA			X				
GOIÁS						X	
GOIATUBA			X				
GUAPÓ			X				
HIDROLÂNDIA			X				
INHUMAS			X				
IPAMERI			X				
IPORÁ						X	

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITABERAÍ			X				
ITAPACI			X				
ITAPURANGA			X				
ITAUÇU			X				
ITUMBIARA			X				
JARAGUÁ			X				
JATAÍ			X				
LUZIÂNIA			X			X	
MAURILÂNDIA			X				
MINEIROS			X				
MORRINHOS			X				
NERÓPOLIS			X				
ORIZONA			X				
PIRACANJUBA			X				
PIRENÓPOLIS			X				
PIRES DO RIO			X				
PONTALINA			X				
PORANGATU						X	
QUIRINÓPOLIS			X				
RIALMA			X				
RIO VERDE						X	
RUBIATABA			X				
SANTA HELENA DE GOIÁS			X				
SÃO LUIS DE MONTES BELOS			X				
SÃO SIMÃO			X				

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SERRANÓPOLIS			X				
TRINDADE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 52

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 44

OFR: 4

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MARANHÃO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AÇAILÂNDIA			X				
ALCÂNTARA						X	
BACABAL						X	
BALSAS			X				
BARRA DO CORDA			X				
CAXIAS						X	
CODÓ						X	
IMPERATRIZ			X				
JOÃO LISBOA			X				
PEDREIRAS						X	
PINHEIRO			X				
PORTO FRANCO			X				
SÃO LUIS	X		X			X	
TIMON			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 14

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 8

 OFR: 4

- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA: 1

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALTA FLORESTA						X	
ALTO ARAGUAIA			X				
ALTO GARÇAS			X				
ÁGUA BOA			X				
ARAPUTANGA			X				
BARRA DO BUGRES			X				
BARRA DO GARÇAS			X				
CÁCERES			X				
CANARANA			X				
CUIABÁ	X		X	X		X	
GUIRATINGA			X				
JACIARA			X				
JAURU			X				
JUSCIMEIRA			X				
MIRASSOL DO OESTE			X				
NOBRES			X				
NOVA XAVANTINA			X				
PEDRA PRETA			X				
POCONÉ			X				
PONTES E LACERDA			X				
RIO BRANCO			X				
RONDONÓPOLIS			X				
ROSÁRIO OESTE			X				
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			X				
SINOP						X	

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
VÁRZEA GRANDE			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 26

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 22

 OFR: 2

 S: 1

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AMAMBAI			X				
ANASTÁCIO			X			X	
ANGÉLICA			X				
ANTÔNIO JOÃO			X				
APARECIDA DO TABOADO			X				
AQUIDAUANA			X			X	
ARAL MOREIRA			X				
BATAGUASSU			X				
BATAIPORÃ			X				
BELA VISTA			X				
BODOQUENA			X				
BONITO			X				
CAARAPÓ			X				
CAMAPUÃ			X			X	
CAMPO GRANDE	X		X	X		X	
CORUMBÃ	X		X				
COXIM			X				
DEODÁPOLIS			X				
DOURADINA			X				
DOURADOS			X			X	
ELDORADO			X				
FÂTIMA DO SUL			X				
GLÓRIA DE DOURADOS			X				
GUIA LOPES DA LAGUNA			X				
IGUATEMI			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITAPORÃ			X				
ITAQUIRAÍ			X				
IVINHEMA			X				
JARDIM			X				
LADÁRIO	X	X	X				
MARACAJU			X				
MIRANDA			X			X	
MUNDO NOVO			X				
NAVIRAÍ			X				
NIOAQUE			X				
NOVA ANDRADINA			X				
PARANAÍBA			X				
PEDRO GOMES			X				
PONTA PORÃ			X			X	
PORTO MURTINHO			X				
RIBAS DO RIO PARDO			X				
RIO BRILHANTE			X			X	
RIO VERDE DE MATO GROSSO			X			X	
SÃO GABRIEL DO OESTE			X				
SETE QUEDAS			X				
SIDROLÂNDIA			X			X	
TACURU			X				
TERENOS			X			X	
TRES LAGOAS			X			X	

ANEXO - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 49

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 35

- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO: 2

- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 11

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALÉM PARAÍBA			X				
ALFENAS					X		
ANDRADAS			X				
ANTÔNIO CARLOS			X				
ARAGUARI			X				
ARAXÁ						X	
BAEPENDI			X				
BARBACENA			X			X	
BARROSO			X				
BELO HORIZONTE			X	X		X	
BICAS			X				
BOA ESPERANÇA			X				
BOM DESPACHO						X	
BOM SUCESSO			X				
BORDA DA MATA			X				
BOTELHOS			X				
BRAZOPÓLIS			X	X			
BUENO BRANDÃO			X				
CABO VERDE			X				
CALDAS			X				
CAMBUÍ			X				
CAMBUQUIRA			X				
CAMPANHA			X				
CAMPESTRE			X				
CAMPINA VERDE			x				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO BELO					X		
CAPINÓPOLIS			X				
CARANDAI			X				
CARANGOLA						X	
CARATINGA						X	
CARMO DE MINAS			X	X			
CATAGUASES						X	
CAXAMBU			X				
CENTRALINA			X				
CONSELHEIRO LAFAYETE						X	
CONTAGEM			X	X			
CRISTINA			X	X			
CRUZILIA			X	X			
CURVELO						X	
DELFIN MOREIRA			X	X			
DIAMANTINA						X	
DIVINÓPOLIS						X	
DORES DE CAMPOS			X				
ELÓI MENDES			X				
FORMIGA						X	
FRUTAL						X	
GOVERNADOR VALADARES						X	
GUAXUPÉ						X	
INCONFIDENTES			X				
ITAJUBÁ			X	X			

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITANHANDU			X	X			
ITAPAGIPE			X				
ITAÚNA						X	
ITUIUTABA						X	
ITURAMA			X				
JACUTINGA			X				
JANUÁRIA						X	
JUIZ DE FORA			X				
LAGOA DOURADA			X				
LAGOA SANTA							X
LAMBARI			X				
LAVRAS						X	
LEOPOLDINA			X				
MACHADO			X				
MANHUAÇU						X	
MARIA DA FÉ			X	X			
MATIAS BARBOSA			X				
MONTE ALEGRE DE MINAS			X				
MONTE SIÃO			X				
MONTES CLAROS			X				
MURIAÉ						X	
MUZAMBINHO			X				
NANUQUE						X	
OLIVEIRA			X				
OURO FINO						X	

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PARACATU			X				
PARAGUAÇU			X				
PARAISÓPOLIS			X	X			
PASSOS						X	
PATOS DE MINAS						X	
PATROCÍNIO						X	
PEDRALVA			X	X			
PIRAPORA	X						
POÇO FUNDÔ			X				
POÇOS DE CALDAS						X	
PONTE NOVA			X				
POUSO ALEGRE			X				
PRADOS			X				
PRATA			X				
RESENDE COSTA			X				
RIO NOVO			X				
RIO POMBA			X				
RITÁPOLIS			X				
SANTA RITA DO SAPUCAÍ						X	
SANTA VITÓRIA			X				
SANTOS DUMONT			X				
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ			X				
SÃO JOÃO DEL REI			X				
SÃO JOÃO NEPOMUCENO						X	
SÃO LOURENÇO						X	

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO					X		
SETE LAGOAS			X				
TEÓFILO OTONI					X		
TIRADENTES			X				
TOCANTINS			X				
TRÊS CORAÇÕES			X				
TRÊS PONTA			X				
TUPACIGUARA			X				
UBÁ					X		
UBERABA			X		X		
UBERLÂNDIA			X	X			
UNAÍ			X				
VARGINHA					X		
VIÇOSA					X		
VISCONDE DO RIO BRANCO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 115
- EXCLUSIVO DA MARINHA:
 - OMA: 1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 62
 - OFR: 36
 - S: 13
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:
 - OMA: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

PARÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABAETETUBA					X		
ALENQUER			X				
ALTAMIRA			X				
ALMEIRIM			X				
ANANINDEUA	X		X	X			
BARCARENA			X				
BELÉM	X	X	X	X		X	
BONITO			X				
BRAGANÇA						X	
BREVES						X	
CAMETÁ						X	
CAPANEMA			X				
CASTANHAL			X		X		
CURUÇÁ			X				
IGARAPÉ-MIRI			X				
INHANGAPI			X				
ITAITUBA			X				
JACUNDÁ			X				
MARABÁ			X				
MARACANÃ			X				
MONTE ALEGRE			X				
NOVA TIMBOTEUA			X				
ORIXIMINÃ			X				
SANTA MARIA DO PARÁ			X				
SANTARÉM			X				

ANEXO II - Cont.

PARÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO CAETANO DE ODIVELAS			X				
SÃO FRANCISCO DO PARÁ			X				
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA			X				
TUCURUÍ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 29
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 22
 - OFR: 4
 - S: 1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

PARAÍBA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ANTENOR NAVARRO			X				
BAYEUX			X	X			
BOM JESUS			X				
CABEDELO	X		X				
CAJAZEIRAS						X	
CAMPINA GRANDE			X				
JOÃO PESSOA	X		X	X			
LAGOA SECA			X				
MASSARANDUBA			X				
PATOS						X	
PUXINANÃ			X				
QUEIMADAS			X				
RIO TINTO						X	
SANTA RITA			X	X			
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			X				
SOUZA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 16

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 9

OFR: 3

S: 2

- COMUNS A MARINHA E AO EXÉRCITO: 2

ANEXO II - Cont.

PARANÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALMIRANTE TAMANDARÉ			X	X			
APUCARANA			X				
ARAPONGAS			X				
ARAUCÁRIA			X				
ASSAÍ			X				
ASSIS CHATEAUBRIAND						X	
BANDEIRANTES						X	
BARRACÃO			X				
CAMBARÁ						X	
CAMBÉ			X				
CAMPINA GRANDE DO SUL			X				
CAMPO LARGO			X				X
CAMPO MOURÃO			X				
CASCAVÉL			X				X
CASTRO			X				
CIANORTE						X	
CLEVELÂNDIA			X				
COLOMBO			X	X			X
CONTENDA			X				
CORBÉLIA			X				
CORNÉLIO PROCÓPIO						X	
CURITIBA			X	X			X
DOIS VIZINHOS			X				
FOZ DO IGUAÇU	X		X				
FRANCISCO BELTRÃO			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GOIO-ERÊ			X				
GUAÍRA			X				
GUARANIAÇU			X				
GUARAPUAVA			X				
IBIPORÃ			X				
IMBITUVA			X				
IRATI			X				
IVAIPORÃ			X				
JACAREZINHO					X		
JAGUARIAÍVA			X				
JANDAIA DO SUL			X				
JATAIZINHO			X				
LAPA			X				
LARANJEIRAS DO SUL			X				
LOANDA					X		
LONDRINA			X		X		
MANDAGUAÇU			X				
MANDAGUARI			X				
MARECHAL CÂNDIDO RONDON			X				
MARINGÁ			X		X		
MEDIANEIRA			X				
NOVA ESPERANÇA					X		
NOVA PRATA DO IGUAÇU			X				
ORTINGUEIRA			X				
PAIÇANDU			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PALMAS			X				
PALMEIRA			X				
PARANAGUÁ	X		X				
PARANÁVAI						X	
PATO BRANCO			X				
PIRAÍ DO SUL			X				
PIRAQUARA			X	X			
PONTA GROSSA			X	X			
QUATRO BARRAS			X				
QUEDAS DO IGUAÇU			X				
QUITANDINHA			X				
RIBEIRÃO CLARO						X	
RIO BRANCO DO SUL			X				X
RIO NEGRO			X				
ROLÂNDIA			X				
SANTA HELENA			X				
SANTO ANTONIO DA PLATINA						X	
SÃO JOÃO DO TRIUNFO			X				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			X	X			X
SÃO MATEUS DO SUL			X				
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU			X				
SARANDI			X				
TEIXEIRA SOARES			X				
TELEMACO BORBA			X				
TERRA ROXA			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
TOLEDO			X				
UBIRATÃ			X				
UMUARAMA					X		
UNIÃO DA VITÓRIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 79
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 54
 - OFR: 12
 - S: 5
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO: 2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 6

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABREU E LIMA			X	X			
ARCO VERDE					X		
BOM CONSELHO			X				
BREJÃO			X				
CABO			X	X			
CAETÉS			X				
CAMARAJIBE			X	X			
CAPOEIRAS			X				
CARPINA			X				
CARUARU			X		X		
CATENDE					X		
GARANHUNS			X				
GRAVATÁ			X				
IGARASSU			X				
ITAMARACÁ			X				
JABOATÃO			X	X		X	
JUPI			X				
LAGOA DO OURO			X				
LAJEDO			X				
LIMOEIRO					X		
MORENO			X	X			
NAZARÉ DA MATA					X		
OLINDA			X	X		X	
PAUDALHO			X				
PAULISTA			X	X			

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PESQUEIRA					X		
PETROLINA			X				
RECIFE	X		X	X		X	
SANTA MARIA DA BOA VISTA			X				
SÃO BENTO DO UNA			X				
SÃO JOÃO			X				
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			X				
SÃO LOURENCO DA MATA			X	X			
SERRA TALHADA					X		
VENTUROSA			X				
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 36
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 19
 - OFR: 7
 - S: 7
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

PIAUÍ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO MAIOR					X		
FLORIANO			X				
ÓEIRAS			X				
PARNAÍBA	X				X		
PICOS			X				
PIRIPIRI					X		
TERESINA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 7
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 4
 - OFR: 2
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ANGRA DOS REIS	X	X					
ARARUAMA			X				
ARRAIAL DO CABO	X						
BARRA DO PIRAI			X				
BARRA MANSA			X				
BELFORD ROXO			X	X			
BOM JESUS DE ITABAPOANA						X	
CABO FRIO	X						
CAMPOS			X				
CASEMIRO DE ABREU			X				
DUQUE DE CAXIAS			X	X		X	
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN			X				
ITABORAÍ			X	X			
ITAGUAÍ			X	X			
ITAPERUNA						X	
MACAÉ			X				
MAGÉ			X	X			
MARICÁ			X	X			
MENDES			X				
MIGUEL PEREIRA			X				
MIRACEMA						X	
NATIVIDADE						X	
NILÓPOLIS			X	X			X
NITERÓI			X	X			X
NOVA FRIBURGO	X					X	

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
NOVA IGUAÇU			X	X		X	
PARACAMBI			X				
PETRÓPOLIS			X	X		X	
PIRAÍ			X				
PORCIÚNCULA						X	
RESENDE				X			
RIO BONITO				X			
RIO CLARO				X			
RIO DAS FLORES				X			
RIO DE JANEIRO	X	X	X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA						X	
SÃO FIDÉLIS						X	
SÃO GONÇALO				X	X		X
SÃO JOÃO DA BARRA				X			
SÃO JOÃO DE MERITI				X	X		X
SÃO PEDRO DA ALDEIA	X	X					X
SAQUAREMA				X			
TERESÓPOLIS						X	
TRÊS RIOS				X			
VALENÇA				X			
VASSOURAS				X			
VOLTA REDONDA				X		X	

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 47
- EXCLUSIVOS DA MARINHA:
 - OMA: 2
 - S: 1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 20
 - OFR: 8
 - S: 6
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUM À MARINHA E A AERONÁUTICA: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 7
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOM JESUS			X				
CAICÓ			X				
CANGUARETAMA			X				
CEARÁ-MIRIM			X				
EDUARDO GOMES							X
EXTREMOZ			X				
GOIANINHA			X				
JARDIM DE PIRANHAS			X				
JOÃO CÂMARA			X				
MACAÍBA			X				
MAXARANGUAPE			X				
MONTE ALEGRE			X				
MOSSORÓ						X	X
NATAL	X	X	X	X			X
NÍSIA FLORESTA			X				
PARNAMIRIM			X				
SANTA CRUZ			X				
SÃO FERNANDO			X				
SÃO GONÇALO DO AMARANTE			X				
SÃO JOSÉ DO MIPIBU			X				
TIMBAÚBA DOS BATISTAS			X				
VERA CRUZ			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 22
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 19
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:
 - OMA: 1
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ÁGUA SANTA			X				
AGUDO			X			X	
AJURICABA			X				
ALECRIM			X				
ALEGRETE			X			X	
ALEGRIA			X				
ALPESTRE			X				
ALVORADA			X				
ANTA GORDA			X				
ARATIBA			X				
ARROIO DO MEIO			X				
ARROIO DO TIGRE			X				
ARROIO DO SAL			X				
ARROIO DOS RATOS			X				
ARROIO GRANDE			X				
ARVOREZINHA			X				
AUGUSTO PESTANA			X				
ÁUREA			X				
BAGÉ			X			X	
BARÃO DE COTEGIPE			X				
BARROS CASSAL			X				
BENTO GONÇALVES			X			X	
BOA VISTA DO BURICÁ			X				
BOM RETIRO DO SUL			X				
BOQUEIRÃO DO LEÃO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOSSOROCA			X				
BUTIÁ			X				
CAÇAPAVA DO SUL			X			X	
CACEQUI			X				
CACHOEIRA DO SUL			X			X	
CACHOEIRINHA			X			X	
CAIBATÉ			X				
CAIÇARA			X				
CAMAQUÃ			X				
CAMARGO			X				
CAMPINA DAS MISSÕES			X				
CAMPINAS DO SUL			X				
CAMPO BOM			X				
CAMPO NOVO			X				
CANDELÁRIA			X				
CÂNDIDO GODÓI			X				
CANGUÇU			X			X	
CANOAS			X			X	
CAPÃO DA CANOA			X				
CAPÃO DO LEÃO			X				
CARAZINHO			X			X	
CARLOS BARBOSA			X				
CASCA			X				
CATUÍPE			X				
CAXIAS DO SUL			X	X		X	

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CERRO BRANCO			X				
CERRO LARGO			X				
CHAPADA			X				
CHARQUEADAS			X				
CHIAPETA			X				
CIDREIRA			X				
COLORADO			X				
CONDOR			X				
CONSTANTINA			X				
CORONEL BICACO			X				
CRISIUMAL			X				
CRISTAL			X				
CRUZ ALTA			X				X
DOIS LAJEADOS			X				
DOM PEDRITO			X				
DONA FRANCISCA			X				
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO			X				
ELDORADO DO SUL			X				
ENCANTADO			X				
ENCRUZILHADA DO SUL			X				
ENTRE IJUÍS			X	X			
ERECHIM			X				
ERNESTINA			X				
ERVAL GRANDE			X				
ESPUMOSO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ESTAÇÃO			X				
ESTÂNCIA VELHA			X				
ESTEIO			X	X		X	
ESTRELA			X				
EUGÊNIO DE CASTRO			X	X			
FARROUPILHA			X				
FAXINAL DO SOTURNO			X			X	
FORMIGUEIRO			X				
FORTALEZA DOS VALOS			X				
FREDERICO WESTPHALEN			X				
GARIBALDI			X				
GUARAMA			X				
GENERAL CÂMARA			X				
GETÚLIO VARGAS			X				
GIRUÁ			X				
GLORINHA			X				
GRAVATAÍ			X			X	
GUAIABA			X				
GUAPORÉ			X				
GUARANI DAS MISSÕES			X				
HERVAL			X				
HORIZONTINA			X				
HUMAITÁ			X				
IBARAMA			X				
IBIRAPUITÁ			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
IBIRUBÁ			X				
IJUÍ			X			X	
INDEPENDÊNCIA			X				
IMBÉ			X				
IRAI			X				
ITACURUBI			X				
ITAQUÍ			X				
ITATIBA DO SUL			X				
IVORÁ			X				
JABOTICABA			X				
JAGUARÃO			X				
JAGUARI			X			X	
JÚLIO DE CASTILHOS			X				
LAGOA VERMELHA			X				
LAJEADO			X				
LAVRAS DO SUL			X				
LIBERATO SALZANO			X				
MARAU			X				
MARCELINO RAMOS			X				
MARIANO MORO			X				
MATA			X				
MIRAGUAÍ			X				
MONTENEGRO			X				
MORRO REDONDO			X				
NÃO-ME-TOQUE			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
NONOAI			X				
NOVA BRÉSCIA			X				
NOVA PALMA			X				
NOVO HAMBURGO			X			X	
OSÓRIO			X				
PALMEIRA DAS MISSÕES			X				
PALMITINHO			X				
PANAMBÍ			X				
PÂNTANO GRANDE			X				
PARAÍSO DO SUL			X				
PASSO FUNDO			X			X	
PEDRO OSÓRIO			X				
PEJUÇARA			X				
PELOTAS	X		X	X		X	
PINHAL			X				
PINHEIRO MACHADO			X				
PIRATINI			X				
PLANALTO			X				
PORTÃO			X				
PORTO ALEGRE	X		X	X		X	
PORTO LUCENA			X				
PORTO XAVIER			X				
PROGRESSO			X				
QUARAÍ			X				
QUINZE DE NOVEMBRO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
REDENTORA			X				
RESTINGA SECA			X				X
RELVADO			X				
RIO GRANDE	X		X				
RIO PARDO			X				
ROCA SALES			X				
RODEIO BONITO			X				
RONDA ALTA			X				
ROQUE GONZALES			X				
ROSÁRIO DO SUL			X				X
SALDANHA MARINHO			X				
SALTO DO JACUÍ			X				
SANANDUVA			X				
SANTA BÁRBARA DO SUL			X				
SANTA CRUZ DO SUL			X				X
SANTA MARIA			X	X			X
SANTA ROSA			X				
SANTA VITÓRIA DO PALMAR			X				
SANTANA DA BOA VISTA			X				
SANTANA DO LIVRAMENTO			X				
SANTIAGO			X				X
SANTO ÂNGELO			X	X			X
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			X				
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES			X				
SANTO AUGUSTO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SANTO CRISTO			X				
SÃO BORJA			X			X	
SÃO DOMINGOS DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DE ASSIS			X				
SÃO GABRIEL			X				
SÃO JOSÉ DO NORTE			X				
SÃO JOSÉ DO OURO			X				
SÃO LEOPOLDO			X	X		X	
SÃO LOURENÇO DO SUL			X				
SÃO LUIZ GONZAGA			X				
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES			X				
SÃO NICOLAU			X				
SÃO PAULO DAS MISSÕES			X				
SÃO PEDRO DO SUL			X				
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ			X				
SÃO SEPÉ			X				
SÃO VALENTIM			X				
SÃO VICENTE DO SUL			X				
SAPIRANGA			X				
SAPUCAIA DO SUL			X	X		X	
SARANDI			X				
SEBERI			X				
SEDE NOVA			X				
SEGREDO			X				
SERTÃO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SILVEIRA MARTINS			X	X			
SOBRADINHO			X				
SOLEDADE			X				
TAPEJARA			X				
TAPERA			X				
TAPES			X				
TAQUARI			X				
TAQUARUÇU DO SUL			X				
TENENTE PORTELA			X				
TERRA DE AREIA			X				
TEUTÔNIA			X				
TORRES			X				
TRAMANDAI			X				
TRÊS CACHOEIRAS			X				
TRÊS DE MAIO			X				
TRÊS PALMEIRAS			X				
TRÊS PASSOS			X				
TRINDADE DO SUL			X				
TRIUNFO			X				
TUCUNDUVA			X				
TUPANCIRETÃ			X				
TUPARENDI			X				
URUGUAIANA	X		X			X	
VACARIA			X				
VENÂNCIO AIRES			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
VERA CRUZ			X				
VIAMÃO			X				
VICENTE DUTRA			X				
VICTOR GRAEFF			X				
VILA MARIA			X				
VISTA ALEGRE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 231
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 197
 - S: 3
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 27
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3

ANEXO II - Cont.

RONDÔNIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARIQUEMES			X				
CACOAL			X				
COLORADO DO OESTE			X				
COSTA MARQUES			X				
GUAJARÁ-MIRIM			X				
JI-PARANÁ			X			X	
PORTO VELHO	X		X			X	
VILHENA			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 8
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 5
- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 2
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RORAIMA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOA VISTA			X			X	
BONFIM			X				
CARACARAÍ			X			X	
NORMANDIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 4
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2
- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BIGUAÇU			X			X	
BLUMENAU			X	X		X	
BRAÇO DO NORTE			X				
BRUSQUE					X	X	
CAÇADOR						X	X
CAMPOS NOVOS			X				
CANOINHAS			X				
CHAPECÓ			X				X
CONCÓRDIA			X				
CRICIÚMA			X				X
CURITIBANOS			X				
FLORIANÓPOLIS	X	X	X	X			X
FRAIBURGO			X				
GASPAR			X				
HERVAL D'OESTE						X	
IBIRAMA			X				
IÇARA			X				
INDAIAL			X				
ITAJAÍ	X		X				X
ITAPIRANGA			X				
JARAGUÁ DO SUL			X				
JOAÇABA						X	X
JOINVILLE			X	X			X
LAGES			X				X
LAGUNA	X						X

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MAFRA			X				
MARAVILHA			X				
ORLEANS			X				
PALHOÇA			X	X			X
PAPANDUVA			X				
POMERODE			X				
PORTO UNIÃO			X				
RIO DO SUL			X				X
RIO NEGRINHO			X				
SANTA CECÍLIA			X				
SÃO BENTO DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DO SUL	X		X				
SÃO JOSÉ			X	X			X
SÃO MIGUEL D'OESTE			X				
TAIÓ			X				
TIMBÓ			X				
TIJUCAS			X				
TRÊS BARRAS			X				
TUBARÃO			X				X
URUSSANGA			X				
VIDEIRA			X				X
XAXERÉ			X				
XAXIM			X				

ANEXO - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	48
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	29
OFR:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUM À MARINHA E À AERONÁUTICA:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	14
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: ...	2

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ADAMANTINA					X		
AGUDOS					X		
AMERICANA					X	X	
AMPARO					X		
ANDRADINA					X		
APARECIDA			X			X	
ARAÇATUBA					X		
ARARAQUARA			X		X	X	
ARARAS					X	X	
ARUJÁ			X				
ASSIS					X		
ATIBAIA			X				
AVARÉ					X		
BARIRI					X		
BARRETOS					X		
BARUERI			X				
BATATAIS					X		
BAURU			X		X		
BEBEDOURO					X		
BIRIGUI					X		
BOTUCATU					X		
BRAGANÇA PAULISTA					X		
CABREÚVA			X				
CAÇAPAVA			X			X	
CACHOEIRA PAULISTA			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAIEIRAS			X				
CAJAMAR			X				
CAMPINAS			X	X		X	
CAMPOS DO JORDÃO			X				X
CAMPO LIMPO PAULISTA			X				
CÂNDIDO MOTA			X				
CAPIVARI						X	
CARAGUATATUBA			X				
CARAPICUÍBA			X				
CASA BRANCA						X	
CATANDUVA						X	
CRAVINHOS			X				
CRUZEIRO						X	
CUNHA			X				
DESCALVADO			X				X
DIADEMA			X				
DOIS CÓRREGOS						X	
DRACENA						X	
ESPIRITO SANTO DO PINHAL						X	
FERNANDÓPOLIS						X	
FERRAZ DE VASCONCELOS			X				
FRANCA						X	
FRANCISCO MORATO			X				
FRANCO DA ROCHA			X				
GARÇA						X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GUARARAPES					X		
GUARATINGUETÁ			X			X	
GUARUJÁ			X			X	
GUARULHOS					X	X	
IBITINGA			X				
IGARAPAVA						X	
INDAIATUBA			X				
ITANHAÉM			X				
ITAPECERICA DA SERRA			X				
ITAPETININGA						X	
ITAPEVA						X	
ITAPEVI			X				
ITÁPOLIS						X	
ITAQUAQUECETUBA			X				
ITARARÉ						X	
ITATIBA						X	
ITU			X				
ITUPEVA			X				
ITUVERAVA						X	
JABOTICABAL						X	
JACAREÍ			X		X	X	
JAGUARIÚNA			X				
JANDIRÁ			X				
JAÚ						X	
JOSÉ BONIFÁCIO			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
JUNDIAÍ			X				
LARANJAL PAULISTA			X				
LEME					X	X	
LENÇÓIS PAULISTA			X				
LIMEIRA					X	X	
LINS			X				
LORENA			X				X
LUCÉLIA			X				
MAIRINQUE			X				
MAIRIPORÃ			X				
MARÍLIA			X			X	
MATÃO			X				
MIRANDÓPOLIS			X				
MIRASSOL						X	
MOCOCA						X	
MOGI DAS CRUZES					X	X	
MOGI-GUAÇU						X	
MOGI-MIRIM						X	
MONGAGUÃ			X				
MONTE ALTO			X				
NOVA ODESSA			X				
NOVO HORIZONTE			X				
OLÍMPIA						X	
ORLÂNDIA			X				
OSASCO			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
OSVALDO CRUZ					X		
OURINHOS					X		
PACAEMBU					X		
PARAGUAÇU PAULISTA					X		
PAULÍNIA			X				
PEDERNEIRAS					X		
PENÁPOLIS					X		
PINDAMONHANGABA			X			X	
PIQUETE			X				
PIRACICABA					X		
PIRASSUNUNGA			X			X	
PIRAJU					X		
PIRAJUÍ			X				
POÁ			X				
POMPÉIA			X				
PORTO FELIZ			X				
PORTO FERREIRA			X			X	
PRAIA GRANDE			X			X	
PRESIDENTE PRUDENTE					X		
PRESIDENTE VENCESLAU					X		
PROMISSÃO					X		
QUELUZ			X				
RAFARD			X				
RANCHARIA			X				
RIBEIRÃO PRETO			X		X	X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
RIO CLARO					X	X	
SALTO			X				
SANTA BÁRBARA D'OESTE			X			X	
SANTA CRUZ DO RIO PARDO					X		
SANTA ISABEL			X				
SANTA RITA DO PASSA QUATRO					X		
SANTANA DE PARNAÍBA			X				
SANTO ANASTÁCIO			X				
SANTO ANDRÉ					X		
SANTOS	X		X	X		X	
SÃO BERNARDO DO CAMPO					X		
SÃO CAETANO DO SUL					X		
SÃO CARLOS			X		X	X	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA					X	X	
SÃO JOAQUIM DA BARRA					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					X		
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			X		X	X	
SÃO MANUEL			X				
SÃO PAULO			X	X		X	
SÃO ROQUE			X			X	
SÃO SEBASTIÃO			X				
SÃO VICENTE			X	X		X	
SERTÃOZINHO			X			X	
SOROCABA			X		X		

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SUMARÉ			X				
SUZANO					X		
TABOÃO DA SERRA			X				
TAQUARITINGA					X		
TATUÍ					X		
TAUBATÉ			X			X	
TIETÊ			X				
TREMEMBÉ			X			X	
TUPÃ					X		
UBATUBA			X				
VALINHOS			X				
VALPARAÍSO			X				
VÂRZEA PAULISTA			X				
VINHEDO			X				
VOTORANTIM			X				
VOTUPORANGA					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 166

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 66

 OFR: 63

 S: 3

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 33

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

SERGIPE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARACAJU	X		X	X			
BARRA DOS COQUEIROS			X	X			
BOQUIM			X	X			
CARMÓPOLIS			X	X			
ESTÂNCIA						X	
ITABAIANA			X	X			
ITAPORANGA D'AJUDA			X	X			
LAGARTO						X	
LARANJEIRAS			X	X			
MARUIM			X	X			
NOSSA SENHORA DO SOCORRO			X	X			
PROPRIÁ						X	
RIACHUELO			X	X			
SÃO CRISTÓVÃO			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 14

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OFR: 3

 S: 10

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

TOCANTINS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAGUAÍNA					X		
MIRACEMA DO TOCANTINS					X		
PEDRO AFONSO					X		
PORTO NACIONAL					X		
TOCANTÍNIA					X		
TOCANTINÓPOLIS			X				
XAMBIOÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 7

- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:

OMA: 2

OFR: 5

ANEXO III

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO

(§ 1º DO ART 35 DO RLSM)

GUARNIÇÃO	CPOR / NPOR	MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
1º REGIÃO MILITAR		
VILA MILITAR RIO DE JANEIRO/RJ	CPOR/RJ	BELFORD ROXO DUQUE DE CAXIAS ITAGUAÍ NILÓPOLIS NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO SÃO JOÃO DE MERITI
NITERÓI/RJ SÃO GONÇALO/RJ	NPOR/3º B I	ITABORAÍ MAGÉ MARICÁ NITERÓI SÃO GONÇALO
PETRÓPOLIS/RJ	NPOR/32º BIMtz	PETRÓPOLIS
VILA VELHA/ES	NPOR/38º B I	CARIACICA VILA VELHA VITÓRIA GUARAPARI VIANA SERRA
2ª REGIÃO MILITAR		
CAMPINAS/SP	NPOR/28º B I B	CAMPINAS
SÃO PAULO/SP	CPOR/SP	SÃO PAULO
SÃO VICENTE/SP SANTOS/SP	NPOR/2º B C	SÃO VICENTE SANTOS

ANEXO III - Cont.

3ª REGIÃO MILITAR

CAXIAS DO SUL/RS	NPOR/3º G A A Áé	CAXIAS DO SUL
PELOTAS/RS	NPOR/9º BIMtz	PELOTAS
PORTO ALEGRE/RS	CPOR/PA	PORTO ALEGRE
SANTA MARIA/RS	NPOR/7º B I B NPOR/Pq R Mnt/3 NPOR/3º G A C Ap	SANTA MARIA SILVEIRA MARTINS
SANTO ÂNGELO/RS	NPOR/61º BIMtz	ENTRE IJUÍS EUGÊNIO DE CASTRO SANTO ÂNGELO
SÃO LEOPOLDO/RS	NPOR/19º BIMtz	ESTEIO SÃO LEOPOLDO SAPUCAIA DO SUL

4ª REGIÃO MILITAR

BELO HORIZONTE/MG	CPOR/BH	BELO HORIZONTE CONTAGEM
ITAJUBÁ/MG	NPOR/4º B E Cmb	ITAJUBÁ - BRAZÓPOLIS CARMO DE MINAS CRISTINA - CRUZÍLIA DELFIN MOREIRA ITANHANDU - MARIA DA FÉ PARAÍSÓPOLIS PEDRALVA

5ª REGIÃO MILITAR

BLUMENAU/SC	NPOR/23º B I	BLUMENAU
CURITIBA/PR	NPOR/20º B I B NPOR/5º G A C Ap NPOR/5º Esqd C Mec NPOR/5º Cia Com Bld NPOR/5º B LOG	ALMIRANTE TAMANDARÉ COLOMBO CURITIBA PIRAQUARA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ANEXO III - Cont.

FLORIANÓPOLIS/SC	NPOR/63º B I	FLORIANÓPOLIS PALHOÇA SÃO JOSÉ
JOINVILLE/SC	NPOR/62º B I	JOINVILLE
PONTA GROSSA/PR	NPOR/13º B I B	PONTA GROSSA

6ª REGIÃO MILITAR

ARACAJU/SE	NPOR/28º B C	ARACAJU BARRA DOS COQUEIROS BOQUIM - CARMÓPOLIS ITABAIANA ITAPORANGA D'AJUDA LARANJEIRAS MARUIM NOSSA SENHORA DO SOCORRO RIACHUELO SÃO CRISTÓVÃO
SALVADOR/BA	NPOR/19º B C	SALVADOR ITAPARICA LAURO DE FREITAS

7ª REGIÃO MILITAR

BAYEUX/PB	NPOR/16º RC Mec	BAYEUX
JOÃO PESSOA/PB	NPOR/15º BIMtz	JOÃO PESSOA SANTA RITA
MACEIÓ/AL	NPOR/59º BIMtz	MACEIÓ
NATAL/RN	NPOR/16º BIMtz	NATAL
RECIFE/PE	CPOR/RECIFE	ABREU E LIMA CABO - CAMARAJIBE JABOATÃO MORENO OLINDA PAULISTA RECIFE SÃO LOURENÇO DA MATA

8ª REGIÃO MILITAR

BELÉM/PA	NPOR/2º B I S	ANANINDEUA BELÉM
----------	---------------	---------------------

ANEXO III - Cont.

9^a REGIÃO MILITAR

CAMPO GRANDE/MS	NPOR/20º R C B	CAMPO GRANDE
CUIABÁ/MT	NPOR/44º BIMtz	CUIABÁ VÁRZEA GRANDE

10^a REGIÃO MILITAR

FORTALEZA/CE	NPOR/10º G A C	FORTALEZA
--------------	----------------	-----------

11^a REGIÃO MILITAR

BRASÍLIA/DF	NPOR/32º G A C	BRASÍLIA
GOIÂNIA/GO	NPOR/42º BIMtz	GOIÂNIA
UBERLÂNDIA/MG	NPOR/36º BIMtz	UBERLÂNDIA

12^a REGIÃO MILITAR

MANAUS/AM	NPOR/1º B I S	MANAUS
-----------	---------------	--------

ANEXO IV

IEMFDV A SEREM DISPENSADOS DE CONVOCAÇÃO EM 1992

(Art 13 do RLMFDV)

2ª REGIÃO MILITAR

INSTITUTO DE ENSINO

4ª CSM - SÃO PAULO-SP

- FARMÁCIA

- | | | |
|--------------------------------------|---|--------------|
| - FACULDADE DE FARMÁCIA DA USP | - | SÃO PAULO-SP |
| - FACULDADE DE FARMÁCIA OSWALDO CRUZ | - | SÃO PAULO-SP |

- MEDICINA

- | | | |
|---|---|----------------|
| - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC | - | SANTO ANDRÉ-SP |
| - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS | - | SANTOS-SP |
| - FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ | - | TAUBATÉ-SP |

- ODONTOLOGIA

- | | | |
|---|---|--------------------------|
| - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA ZONA LESTE | - | SÃO PAULO-SP |
| - FACULDADE DE ODONTOLOGIA CAMILO C. BRANCO | - | SÃO PAULO-SP |
| - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO
METODISTA DE ENSINO SUPERIOR | - | SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP |
| - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS | - | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP |
| - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE TAUBATÉ | - | TAUBATÉ-SP |

6ª CSM - BAURU-SP

- FARMÁCIA

- | | | |
|---|---|------------------------|
| - FACULDADE DE FARMÁCIA DO SAGRADO CORAÇÃO | - | BAURU-SP |
| - FACULDADE DE FARMÁCIA DE PRESIDENTE
PRUDENTE | - | PRESIDENTE PRUDENTE-SP |

- MEDICINA

- | | | |
|------------------------------------|---|------------|
| - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA | - | MARÍLIA-SP |
|------------------------------------|---|------------|

ANEXO IV - Cont.

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA - ARAÇATUBA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - BAURU-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE MARÍLIA - MARÍLIA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - PRES. PRUDENTE-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE LINS - LINS-SP

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MARÍLIA - MARÍLIA-SP

14^a CSM - SOROCABA-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA PUCAMP - CAMPINAS-SP

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DA UNICAMP - CAMPINAS-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - BOTUCATU-SP

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAS - ARARAS-SP

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE BOTUCATU - BOTUCATU-SP

3^a REGIÃO MILITAR

8^a CSM - PORTO ALEGRE-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFPEL - PELOTAS-RS

9^a CSM - SANTA MARIA-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA URCAMP - BAGÉ-RS
(Universidade da Região da Campanha)

ANEXO IV - Cont.

10ª CSM - ALEGRETE-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE ZOOTECNIA E VETERINÁRIA DA PUC - URUGUAIANA-RS

4ª REGIÃO MILITAR

11ª CSM - BELO HORIZONTE-MG

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DE OURO PRETO - OURO PRETO-MG

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DO NORTE DE MINAS - MONTES CLAROS-MG

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ITAÚNA - ITAÚNA-MG

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA - DIAMANTINA-MG

- VETERINÁRIA

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - VIÇOSA-MG

12ª CSM - JUIZ DE FORA-MG

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - BARBACENA-MG

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE GOV. VALADARES - GOV. VALADARES-MG

13ª CSM - TRÊS CORAÇÕES-MG

- FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

- ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS - ALFENAS-MG

- ODONTOLOGIA

- INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS, ARTES E HUMANIDADE DE LAVRAS - LAVRAS-MG

ANEXO IV - Cont.

5ª REGIÃO MILITAR

15ª CSM - CURITIBA-PR

- FARMÁCIA

- CURSO DE FARMÁCIA-BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE DE MARINGÁ - MARINGÁ-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA-PR

- VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR

16ª CSM - FLORIANÓPOLIS-SC

- VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE LAGES - LAGES-SC

7ª REGIÃO MILITAR

21ª CSM - RECIFE-PE

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CARUARU - CARUARU-PE

23ª CSM - JOÃO PESSOA-PB

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFPB - JOÃO PESSOA-PB

- VETERINÁRIA

- CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB
(Curso de Veterinária) - JOÃO PESSOA-PB

ANEXO V

RESUMO ESTATÍSTICO GERAL

TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

EXCLUSIVOS	OMA	OFR	S	TOTAL
MARINHA	3	-	1	4
EXÉRCITO	654	196	64	914
AERONÁUTICA	4	-	-	4

COMUNS	TOTAL
MARINHA E EXÉRCITO	14
MARINHA E AERONÁUTICA	2
EXÉRCITO E AERONÁUTICA	117
MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA	20

TOTAL GERAL	1.075
-------------	-------

MUNICÍPIOS EXISTENTES *	4.489
MUNICÍPIOS NÃO TRIBUTÁRIOS	3.414

* Fonte: Secretaria de Planejamento Coordenação
e Informática - DIPLAN.
(Dados Oficiais de 01.11.90)

ANEXO VI

ABREVIATURAS

CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CATRE.....	Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens
CFR.....	Centro de Formação de Reservista
CDI.....	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI.....	Certificado de Isenção
COMAR.....	Comando Aéreo Regional
COMGEP.....	Comando Geral do Pessoal
CPOR.....	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM.....	Código de Processo Penal Militar
CR.....	Certificado de Reservista
CS.....	Comissão de Seleção
CSE.....	Comissão de Seleção Especial
CSM.....	Circunscrição de Serviço Militar
DGPM.....	Diretoria Geral de Pessoal da Marinha
DIRAP.....	Diretoria de Administração de Pessoal
DPMM.....	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM.....	Diretoria do Serviço Militar (Exército) ou Divisão do Serviço Militar (Aeronáutica)
DN.....	Distrito Naval
EAS.....	Estágio de Adaptação e Serviço
EFORM.....	Escola de Formação de Oficiais da Reserva Marinha
EFOMM.....	Escola de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante
EXAR.....	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM.....	Ficha de Alistamento Militar

ANEXO VI - Cont.

ICC.....	Instruções Complementares de Convocação
IE.....	Instituto de Ensino
IEMFDV.....	Instituto de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA.....	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC.....	Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME.....	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME.....	Instituto Militar de Engenharia
ITA.....	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer.....	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM.....	Junta do Serviço Militar
LMFDV.....	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes, de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
LSM.....	Lei do Serviço Militar
MFDV.....	Médico, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
MNT.....	Municípios não Tributários
MT.....	Municípios Tributários
NFR - AMRJ.....	Núcleo de Formação de Reservistas do Arsenial de Marinha do Rio de Janeiro
NFR - ETFQ 2º G.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica Federal de Química do 2º Grau
NFRCFET - RJ.....	Núcleo de Formação de Reservistas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro

ANEXO VI - Cont.

NFR - ETRR.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica - "Resende Rammel"
NPOR.....	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
NUFORIATE - RJ	Núcleo de Formação de Reservistas do Iate Clube do Rio de Janeiro
OA.....	Órgão Alistador
OFR.....	Órgão de Formação de Reserva
OM.....	Organização Militar
OMA.....	Organização Militar da Ativa
OSM.....	Órgão de Serviço Militar
PAD.....	Processamento Automático de Dados
PR.....	Ponto de Reunião de Convocados
PRC.....	Plano Regional de Convocação
RLMFDV.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLSM.....	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM.....	Região Militar
S.....	Organização Militar da Ativa e Órgãos de Formação de Reserva, simultaneamente
SERMOB.....	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB.....	Seção Mobilizadora
SRD.....	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR.....	Seção do Serviço Militar Regional
TG.....	Tiro-de-Guerra
TIF.....	Trabalho Inter-Forças

ANEXO VII



00002-000485/90-14

15.11.1338 000000

PROTOCOLO

018	recepido	20 DEZ 1990	21 DEZ 1990
234	lido	assinatura	
INN	MGR		
841	781-350		
Plan			
16.01.91 P			
Assinatura			
16.01.91 Jarez			
Recepcionado			

Decreto nº 99.855 , de 20 de dezembro de 1990

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966,

D E C R E T A :

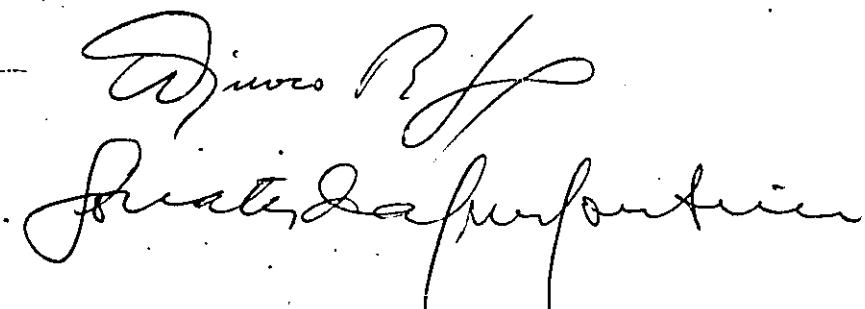
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 1992, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., 20 de dezembro de 1990;
169º da Independência e 102º da República.

f. Collor




Dino Rezende
Presidente da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

**PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
DAS FORÇAS ARMADAS EM 1992**

CLASSE 1973

ÍNDICE

PREÂMBULO

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR

1. INTRODUÇÃO
 - 1.1 Finalidade
 - 1.2 Legislação
2. RECRUTAMENTO
 - 2.1 Convocação
 - 2.2 Incorporação ou Matrícula
 - 2.3 Estabelecimentos Diretamente Relacionados com a Segurança Nacional
 - 2.4 Residentes em MNT ou em zona rural de MT somente de OFR
 - 2.5 Entrega de CDI e de CI
3. VOLUNTÁRIOS
4. PREFERENCIADOS
5. TRIBUTAÇÃO
 - 5.1 Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente
 - 5.2 Municípios Tributários de CPOR/NPOR
 - 5.3 IEMFDV Tributários em 1992
 - 5.4 IEMFDV a serem Dispensados de Convocação em 1992
 - 5.5 Tributação de Municípios - Estatística
 - 5.6 Abreviaturas
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS
 - 6.1 O PAD no Sistema do Serviço Militar
 - 6.2 Situação do Refratário
 - 6.3 Anotações nos CI e CDI fornecidos
 - 6.4 Situação dos Veterinários
 - 6.5 Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar
 - 6.6 Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar
 - 6.7 Modelo do Certificado de Dispensa de Incorporação

- 6.8 Conscrito desligado de OFR
- 6.9 Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação
- 6.10 Exigência de Atestado
- 6.11 Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação
- 6.12 Alistamento fora do prazo**
- 6.13 Relatórios
- 6.14 Excesso do Contingente**
- 6.15 Alistados para Marinha e Aeronáutica em Município Tributários também do Exército
- 6.16 Município Exclusivo de uma Força
- 6.17 Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade
- 6.18 Situação de Insubmissão
- 6.19 Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra**
- 6.20 Lema de Publicidade
- 6.21 Logotipo do Serviço Militar
- 6.22 Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

7. ANEXOS

- I - Quadro Cronológico do Alistamento, da Seleção, da Incorporação e da Matrícula
- II - Municípios Tributários de OMA e OFR
- III - Municípios Tributários de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva do Exército
- IV - IEMFDV a Dispensar de Convocação em 1992
- V - Resumo Estatístico Geral
- VI - Abreviaturas
- VII - Logotipo do Serviço Militar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

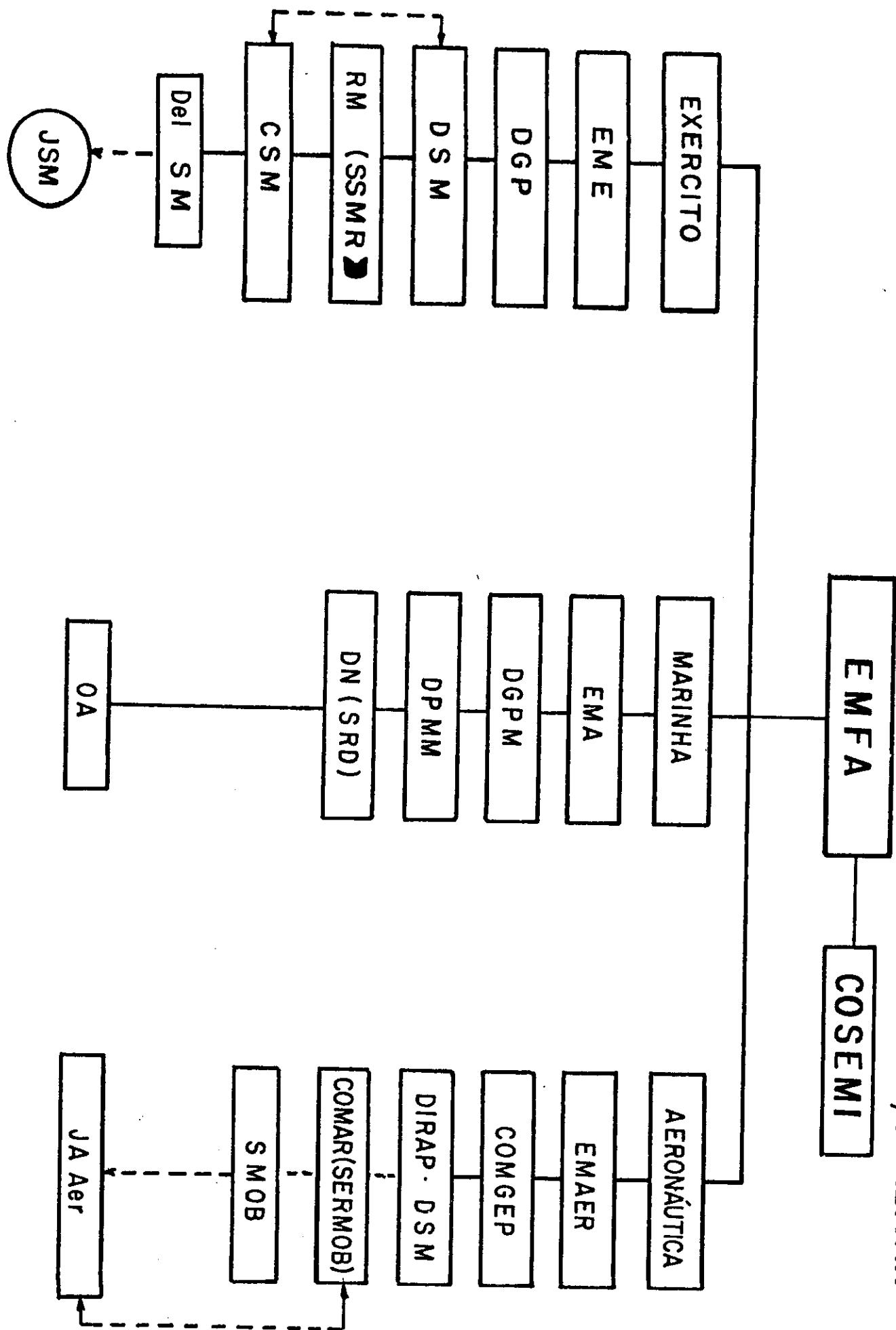
PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PREÂMBULO

O Estado-Maior das Forças Armadas - órgão de assessoramento do Exmº Sr Presidente da República - no exercício da direção geral do Serviço Militar - elabora, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial, no qual são reguladas as condições de recrutamento da classe a incorporar.

Para assessorar o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, nesse desiderato, foi criada, pelo Decreto nº 79.167, de 25 de janeiro de 1977, a Comissão do Serviço Militar (COSEMI).

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR



PLANO DE GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O
SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 1992

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de RECRUTAMENTO dos brasileiros da classe de 1973, para a prestação do serviço militar inicial nas Forças Armadas no ano de 1992.

1.2 - Legislação

-Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

-Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69, nº 715, de 30 Jul 69, nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80;

-Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 (LMFDV), com as modificações da Lei nº 5.399, de 20 Mar 68 e nº 7.264, de 04 Dez 84 e Decreto-Lei nº 2.059, de 01 Set 83;

-Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 Jun 66, nº 76.324, de 22 Set 75 e nº 93.670, de 09 Dez 86;

-Decreto nº 60.822, de 07 Jun 67 (IGISC), modificado pelo Decreto nº 63.078, de 05 Ago 68;

-Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68 (RLMFDV), modificado pelo Decreto nº 91.206, de 29 Abr 85;

-Decreto nº 66.949, de 23 Jul 70 (IGCCFA);

-Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74; e

-Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 de junho de 1983 (IGSME).

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1973, e anteriores ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção Geral

a. Serão submetidos à Seleção Geral os brasileiros:

1) residentes em municípios tributários:

- pertencentes à classe de 1973, alistados até 30 de abril de 1991; e
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1991.

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários formados no 1º semestre de 1991, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI).

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 Dez 91, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, nos termos do RLMFDV (Art 11, § 1º).

b. Prazos, datas e locais de realização

- Anexo I

2.1.2 - Considerações Gerais

a. A apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM) constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à SELEÇÃO.

b. A Seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo Ministro Militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas. Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (RLSM, Art 50 e 74).

- c. Para a seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especial (CSE), **constituídas de elementos das Forças interessadas**, sob a responsabilidade da RM (RLMFDV, Art 16).
- d. O médico, farmacêutico, dentista ou veterinário (MFDV) convocado que apresentar, até a data de incorporação, declaração de que está cursando "residência médica" ou comprovar que está frequentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que a disponibilidade de MFDV exceda às necessidades das Organizações Militares e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à 1ª "residência médica" ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade de incorporação.
- e. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, ai considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.
- f. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de "eximido", cujos direitos políticos tenham sido suspensos, (RLSM, Art 80 e Art 244, § único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma Organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação do disposto nos Arts 82, 83 e nº 3 do § 3º do Art 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação pelo Art 83 do RLSM, e uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado, pelos Arts 82 e 98 do RLSM (IGCCFA, 4.10.1, letra b).

- "Refratário", "insubmissô", "desertor" e "desistente do eximido", cujos direitos políticos tenham sido SUSPENSOS, se incorporado, terá de servir 12 (doze) meses, mesmo que a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, 4.10.1 letra c).

- g. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, à fim de concorrer à Seleção Complementar (nº 1 do Art 82 do RLSM e letra b do subitem 4.10.1 das IGCCFA).
- h. O convocado que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à Seleção Geral da Classe. Somente após ter sido considerado apto naquela Seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço.
- i. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (Art 5º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil)

2.1.3 - Distribuição dos Selecionados Aptos

- a. O critério de distribuição dos selecionados aptos pelas OMA e OFR estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas Instruções Complementares de Convocação (ICC).
- b. A majoração dos conscritos selecionados e julgados aptos deverá constar das Instruções Complementares de Convocação de cada Força Singular, cabendo ao

respectivo Ministro Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequados aos mesmos. Nos Municípios Tributários de mais de uma Força, a majoração deverá ser compatível com as necessidades de Incorporação, sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.

c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª época)

- Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de SELEÇÃO GERAL comprovarem estarem inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante, Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para 2ª época de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B".

- Os Estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 abril do ano da matrícula, quanto aos convocados que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a respeito. Outrossim, comunicarão às CSM e Órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de 30 dias da ocorrência, quais os convocados que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados.

2.1.4 - Seleção Complementar

- Anexo I

2.2 - Incorporação ou Matrícula

2.2.1 - Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o item 2.1.1.a, forem julgados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.2.2 - Locais, prazos e datas de Apresentação dos designados

- Anexo I

2.2.3 - Locais, prazos e datas de Incorporação e/ou Matrícula

- Anexo I

2.2.4 - A época de incorporação de MFDV fica a critério das Forças Singulares.

2.2.5 - Adiamento de Incorporação e Processo de Arrimo

- Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamento de incorporação e processo de arrimo, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas CS, daqueles com direito ao adiamento ou que sejam arrimos.

- Anexo I

2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.3.1 - Observar os nº 5 e parágrafos 6º e 7º do Art 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5 do Art 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo EMFA, de acordo com o nº 4 do Art 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há 1 (um) ano.

2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada através Portaria

publicada pelo EMFA até 31 Dez 90 e encaminhada aos Ministros Militares.

2.4 - Residentes em municípios não tributários ou em zona rural de município tributário somente de órgão de formação de reserva

2.4.1 - O convocado residente em município não tributário deverá comparecer à JSM de origem para obtenção do CDI, a partir do início da Seleção Geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da Seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso do seu CAM e na FAM, sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em zona rural de município somente tributário de OFR deverá comparecer à Seleção Geral, na forma do Art 48 do RLSM. A Comissão de Seleção concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1, Art 105 do RLSM.

2.4.3 - Nos Tiros-de-Guerra localizados em Municípios Tributários apenas de Órgãos de Formação de Reserva, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano referida à data do início da Seleção.

2.5 - Entrega de CDI e CI

2.5.1 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 1, deverão ser entregues a partir do início da Seleção Geral, ou, a critério do Órgão de Direção do Serviço Militar do Exército, a partir do alistamento, desde que comprovem residir há mais de um ano no município.

2.5.2 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 6, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força Singular, desde que o alistando residente em município tributário proceda conforme o RLSM, Art 43, §

1º e Art 105, § 10.

2.5.3 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 55 e Art 93, § 2º, nº 2, deverão ser entregues aos interessados durante a Seleção Geral ou imediatamente após o seu término.

2.5.4 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os casos previstos no RLSM, Art 105, nº 2, deverão ser entregues imediatamente após a distribuição ou quando do **conhecimento da designação**.

2.5.5 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para convocado designados à incorporação e que forem incluídos no excesso do contingente de cada OM (MAJORAÇÃO), deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.5.6 - Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.5.7 - O Certificado de Isenção (CI) do conscrito julgado "INCAPAZ C" durante a época da Seleção Geral deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

2.5.8 - Os arrimos de família sujeitos à matrícula deverão ter o tratamento previsto no nº 6 do Art 105 e nº 3 do Art 140 do RLSM.

3. VOLUNTÁRIOS

Os Ministros Militares, através de suas Instruções Complementares de Convocação, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no RLSM, Art 127 e RLMFDV, Art 55.

4. PREFERENCIADOS

Conscritos de Habilitação Civil de Interesse das Forças Armadas.

- Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, Art 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu

aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Ministérios Militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCFA, nº 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente

- Anexo II

5.2 - Municípios Tributários de CPOR/NPOR

- Anexo III

5.3 - IEMFDV Tributários em 1992

- Serão considerados tributários todos os IEMFDV, oficiais ou reconhecidos, com exceção dos constantes do Anexo IV.

5.4 - IEMFDV a serem dispensados de convocação em 1992

- Anexo IV

5.5 - Tributação de Municípios - Estatística

- Anexo V

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - O PAD no Sistema do Serviço Militar

- Tendo em vista em vista o uso do Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema do Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica continuam em vigor os modelos de Ficha de Alistamento Militar (FAM) desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.
- Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os OSM, na área do PAD, as Forças deverão, no que couber, padronizar esses modelos, através de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização de Trabalho Inter-Forças (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Situação do Refratário

6.2.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções.

6.2.2 - O refratário, até que se apresene à seleção da classe a que estiver vinculado e até que tenha definido sua situação militar, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar", mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.2.3 - Para fins de aplicação da multa de que trata o Art 178 do RLSM, são considerados refratários por não terem comparecido à Seleção de sua classe na época determinada, os convocados:

a. das classes de 1960 e anteriores, a partir do

recebimento do CAM, se este recebimento ocorreu antes de 17 de novembro de 1978, e, a partir daquela data, mesmo não alistados; e

b. das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

6.3 - Anotações nos CI e CDI fornecidos:

6.3.1 - Nos CI

Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão entre aspas, para cada caso:

- a. Quando licenciado a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo 5º do Art 121 do Estatuto dos Militares".
- b. Quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo único do Art 127 do Estatuto dos Militares".
- c. Quando julgado INCAPAZ definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso de notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso).
- d. Quando houver incompatibilidade moral para integrar as FORÇAS ARMADAS, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número dois".

6.3.2 - Nos CDI

Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo" usando a expressão entre aspas, para cada caso:

a. Para os casos:

- previstos no RLSM, Art 93, § 2º, nº 1, 2 e 3 e Art 105, nº 1, 2 e 6;
- de insuficiência nos testes psicológicos;

"por ter sido incluído no excesso do contingente".

b. Para os previstos no RLSM, Art 105, nº 5: "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional".

Neste caso, o CDI consignará a "situação especial".

c. Para os previstos no RLSM, Art 98, § 2º, nº 1: "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e

d. Para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante da prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro".

6.4 - Situação dos Veterinários

- Tendo em vista as prescrições do artigo 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o serviço militar na forma da legislação específica (LMFDV) e seu Regulamento.

6.5 - Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

- Tando quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos Órgãos do Serviço Militar nos diversos níveis, em proveito do Sistema (Art 32 e seu parágrafo único e Art 71 do RLSM).

6.6 - Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.7 - Modelo de Certificado de Dispensa de Incorporação

6.7.1 - Continuam em vigor os modelos de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), adotados pelo EXÉRCITO e pela AERONÁUTICA, desde 01 Jan 81 e 30 Out 84, respectivamente, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas respectivas ICC.

6.8 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE ~~antes~~ de concluir a formação militar, as Forças Singulares deverão observar o disposto no nº 8.4.1 das IGCCFA.

6.9 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.9.1 - Na ocasião da lavratura do CAM, será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro do ano do alistamento.

6.9.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o RLSM, Art 42, § 2º.

6.10 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

6.11 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação

Os órgãos de direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas Instruções Complementares de Convocação ao EMFA e aos Estados-Maiores e Órgãos correspondentes das demais Forças.

Os DN, RM e COMAR remeterão suas Instruções e Planos Regionais de Convocação ao EMFA, Estados-Maiores, EGN, ECENE e ECEMAR, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCFA, nº 12).

6.12 - Alistamento fora do prazo

Os convocados da classe de 1972, alistados após 30 de junho de 1991, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerada a situação particular de cada um dos convocados. Os alistados entre 01 Mai e 30 Jun 91 não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte.

6.13 - Relatórios

As Forças Singulares remeterão ao EMFA:

6.13.1 - Relatório de conscrição da classe, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, conforme o caso, e separadamente por aspectos da seleção (RLSM, Art 39 e 13.1 das IGCCFA):

- alistamento
- seleção (apresentação e resultado)
- distribuição
- incorporação ou matrícula
- dispensados de incorporação e/ou matrícula
- observações e sugestões

Prazo: até 31 de outubro do ano de prestação do Serviço Militar da Classe.

6.13.2 - Relatório e resultados de estudos e atuações previstos nas IGCCFA, nº 13.2 e 13.3.

Prazos: até 30 de abril do ano da prestação do Serviço Militar da Classe para o nº 13.2 e até 30 de maio para o nº 13.3.

6.14 - Excesso do Contingente

Conceito - É o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação de Reserva.

6.14.1 - Residentes em municípios tributários e que:

- a. tenham sido julgados "INCAPAZ B-2" na forma dos Arts 57 e 139, parágrafo 4º, número 2 e 140, parágrafo 6º, todos do RLSM;

- b. tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do RLSM, Art 93, § 2º, nº 3;
- c. excederem às necessidades das Forças Armadas, nos termos do RLSM, Art 105, nº 2.

6.14.2 - Dispensados de incorporação nos termos do RLSM, Art 105, nº 1 e 6.

6.14.3 - Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso do Contingente resultante da majoração, e os demais não distribuídos, continuarão:

- a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o recompletamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e
- b. sujeitos à Convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção.

6.14.4 - A critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado INCAPAZ B-1 na Seleção Geral, poderá, desde logo, ser incluído no Excesso do Contingente, com exceção dos insubmissos, que deverão ser tratados de acordo com o descrito na letra a) do subitem SITUAÇÃO DO INSUBMISSO.

6.15 - Alistados para a Marinha e a Aeronáutica em Município Tributário também do Exército

Deverão ser selecionados por aquelas Forças, e, se não forem incorporados ou matriculados, serão incluídos no "Excesso do Contingente" de cada uma.

Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme previsto pelas IGCCFA, nº 4.7.

6.16 - Município Exclusivo de uma Força

Alistados de municípios tributários de uma única Força,

menores de 30 (trinta) anos de idade, que forem incluídos no "Excesso do Contingente" ou julgados incapazes definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, nº 4.7).

O alistamento deverá ser efetuado normalmente durante todo o ano, como previsto no § 2º do Art 41 do RLSM.

6.17 - Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade

Os conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações regularizadas pelo EXÉRCITO, mesmo que de Município Tributário exclusivo da MARINHA ou AERONÁUTICA. Contudo, se o Município for sede exclusiva de Organização Militar da Marinha ou Aeronáutica, o encargo total será atribuído a uma daquelas Forças (IGCCFA, nº 4.7.1).

6.18 - Situação de Insubrisso

- Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de Insubmissão, o insubrisso classificado nos Grupos B1, B2 ou C, na inspeção de saúde a que se submeter, não será incorporado, ficando, numa das seguintes situações:

a. Se Incapaz B1:

- Deverá ter seu CAM anotado, para possibilitar nova inspeção de saúde, de acordo com o planejamento de Incorporação em vigor à época. Se apto na nova inspeção, será incorporado e seu processo terá continuidade. Se julgado novamente Incapaz temporariamente terá o mesmo procedimento do Incapaz B2, como orienta o Art 56 e seu § único do RLSM.

b. Se Incapaz B2:

- Recebe, desde já, o CDI, com inclusão no Excesso do Contingente, tendo seu processo arquivado.

c. Se Incapaz C:

- Recebe o CI, tendo seu processo arquivado, de

acordo com o Art 464 do Código de Processo Penal
Militar (CPPM),

d. Vide Acórdão do Superior Tribunal Militar (STM), de
08 Abr 83, dado na Apelação nº 43.624-5.

6.19 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra
Deverá ser dado aos portadores de CDI, o mesmo tratamento
previsto no Art 246 do RLSM, no caso de transferência de
uma Força Armada para outra.

6.20 - Lema de Publicidade

- O lema de publicidade do Serviço Militar é:
"SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

6.21 - Logotipo do Serviço Militar

- O logotipo adotado para o Serviço Militar é o indicado
no anexo VII.

6.22 - Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar
É muito importante, para o SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, que
o convocado liberado da prestação do Serviço Militar
Inicial, pelos diversos motivos, receba o Certificado a
que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª
via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos
os esforços, nos diversos níveis de estrutura, desde os
Órgãos de Direção até os de Execução.

Se o documento definitivo de situação militar não puder
ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá
ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a
seguinte anotação: "liberado da prestação do Serviço
Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

O Órgão de Direção do Serviço Militar de cada FS, bem como
os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos
empregadores de modo geral, através publicidade, da
validade de tal anotação nos CAM.

É também de grande importância, para uma boa imagem do
SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR junto ao público externo, a
maneira correta como ele é atendido, por ocasião do
Alistamento e da Seleção, através dos Órgãos Alistadores -
Juntas de Serviço Militar e das COMISSÕES DE SELEÇÃO,

respectivamente. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com os Órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o Alistamento e a Seleção Geral.

Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias da caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

General-de-Exército JONAS DE MORAIS CORREIA NETO
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

ANEXO I

QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 1991

PRAZOS PARA A CLASSE DE 1973 (*)

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1991
01 MAI A 30 JUN	DENTRO DO PRAZO	
01 JUL A 30 SET	FORA DO PRAZO: MULTAS PREVISTAS NO Nº 1 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992
01 OUT A 31 DEZ	FORA DO PRAZO E REFRATÁRIO: MULTAS PREVISTAS NOS Nºs 1 e 2 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992

PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES ()**

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	REFRATÁRIO: MULTAS PREVISTAS NOS	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1991
01 MAI A 31 DEZ	Nºs 1 e 2 do ART 176 E ART 178 do RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1992

OBSERVAÇÕES:

(*) PRAZO DE VALIDADE DO CAM: ATÉ 31 DE DEZEMBRO

(**) VER ITEM "SITUAÇÃO DO REFRATÁRIO" DESTE PGC

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO

MARINHA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1991</u>		<u>1992</u>	
15 DE JUL A	Sedes dos MT, pelas CS	<u>1^a ÉPOCA:</u> 17 A 31 JAN	E F R N
15 DE OUT		<u>2^a ÉPOCA:</u> 16 A 30 JUN	

EXÉRCITO

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
OMA E OFR (*)			
15 JUL A 30 SET	Sedes dos MT		
MFDV (**)		Regulados pelo CMT RM (RLSM, Art 78, § 2º)	
19 AGO A 14 NOV			

AERONÁUTICA

GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1991</u>		<u>1992</u>	
01 AGO A 30 SET	P R	<u>1^a ÉPOCA:</u> 21 A 31 JAN <u>2^a ÉPOCA:</u> 22 A 31 JUL	P R

OBSERVAÇÃO:

(*) - Candidatos a OMA e OFR:

Os Comandantes de DN, RM e COMAR regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado.

(**) - Estudantes do último semestre dos IEMFDV e MFDV

As RM regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE), dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo.

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE INCORPORAÇÃO EM 1992

MARINHA

APRES. DOS DESIGNADOS (1)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1992</u>			
<u>1º ÉPOCA:</u>		<u>1º ÉPOCA:</u>		<u>1991</u>	<u>ÓRGÃOS</u>
17 A 31 JAN	E F R N	1º FEV	E F R N		
<u>2º ÉPOCA:</u>		<u>2º ÉPOCA:</u>		<u>ATÉ 30 JUN</u>	<u>ALISTADORES</u>
16 A 30 JUN		1º JUL			

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)		APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
06	A	GPT "A"	OM	GPT "A"	OM	01 JAN	
A	CARGO	27 JAN A 02 FEV	DE	03 FEV	DE	A	J S M
24 JAN	DA RM	GPT "B" 29 JUN A 05 JUL	DESTINO	GPT "B" 06 JUL	DESTINO	30 ABR	
						15 JUL	
						A	C S
						30 SET	

AERONÁUTICA

APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO (***)	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1992</u>		<u>1992</u>			
<u>1º ÉPOCA:</u>	OM DE DESTINO	<u>1º ÉPOCA:</u>	OM DE DESTINO	<u>1991</u>	<u>ÓRGÃOS</u>
21 A 31 JAN	OU DE FORMAÇÃO	01 FEV	OU DE FORMAÇÃO		
<u>2º ÉPOCA:</u>		<u>2º ÉPOCA:</u>		<u>ATÉ 30 JUN</u>	<u>ALISTADORES</u>
22 A 31 JUL		01 AGO			

OBSERVAÇÃO:

(*) - Os Cmt de DN, RM e COMAR regularão as datas de designação, dos distribuídos para OMA, dentro do prazo fixado.

As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelos DN, RM e COMAR, conforme suas necessidades.

ANEXO I - Cont.

(**) - A não apresentação dos designados, até às 24:00 hs do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva Força (RLSM: Art 75, § 3º e Art 113).

(***) - Período destinado a entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de Incorporação.

- Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação, com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1 do Art 98 do RLSM (Vide Art 99 da RLSM).

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 1992

MARINHA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

PERÍODO

LOCAL

O estabelecido nos calendários das respectivas instruções para admissão

EFOMM; NFR-AMRJ;
NFRCFET-RJ;
NFR-ETRR e NFR-ETFQ 2º Grau

EXÉRCITO

DESIGNAÇÃO (*)		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA CPOR/NPOR		MATRÍCULA NO CPOR / NPOR		ADIAMENTO 1991 (***)	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
06 A 10 JAN	A CARGO DA RM	13 A 19 JAN	CS OFR OU OMA	20 JAN (**)	O F R	01 JAN A 30 ABR 15 JUL A 30 SET	J S M C S

DESIGNAÇÃO (*)		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA TIROS-DE-GUERRA		MATRÍCULA NO TIRO-DE-GUERRA		ADIAMENTO 1991 (***)	
DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
06 A 24 JAN	A CARGO DA RM	GPT "A" 27 JAN A 02 FEV GPT "B" 13 a 19JUL	CS OU TG	GPT "A" 03 FEV (**) GPT "B" 20 JUL (**)	T G	01 JAN A 30 ABR 15 JUL A 30 SET	J S M C S

AERONÁUTICA

APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS

DATA

LOCAL

Conforme as Instruções da Força

Conforme as Instruções da Força

OBSERVAÇÃO:

- (*) - Os Cmt de RM, regularão as datas de designação, dos distribuídos para os CPOR/NPOR e TG, dentro do prazo fixado.
- (**) - A não apresentação dos designados, até as 24:00hs do dia marcado para a Matrícula, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva OM (RLSM, Art 75, § 3º e Art 113)
- (***) - O período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.
 - Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1, Art 98 do RLSTM. (Vide Art 99 do RLSTM)

ANEXO II

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE OMA E OFR
(ART 35 RLSM)

ACRE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOB NPOR	TG	OMA	OFR
ASSIS BRASIL			X				
BRASILEIA			X				
CRUZEIRO DO SUL			X				
MÂNCIO LIMA			X				
PLÁCIDO DE CASTRO			X				
RIO BRANCO			X				X
SENA MADUREIRA			X				
SENADOR GUIOMARD			X				
TARAUACÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 - OMA: 8

- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ALAGOAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAPIRACA					X		
MACEIÓ	X		X	X		X	
PALMEIRA DOS ÍNDIOS					X		
PENEDO					X		
SÃO JOSÉ DA LAGE					X		
UNIÃO DOS PALMARES			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 6
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 1
 - OFR: 4
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

AMAPÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MACAPÁ			X				
OIAPOQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 2
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2

ANEXO II - Cont.

AMAZONAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR	NPOR	TG	OMA
ATALAIA DO NORTE			X				
BENJAMIM CONSTANT			X				
CAREIRO			X				
COARI			X				
HUMAITÁ			X				
IRANDUBA			X				
ITACOATIARA			X				X
LÂBREA			X				
MANACAPURU			X				X
MANAUS	X		X	X			X
PARINTINS			X				
RIO PRETO DA EVA			X				
SANTO ANTONIO DO IÇÁ			X				
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA			X				X
SÃO PAULO DE OLIVENÇA			X				
TABATINGA			X				
TEFÉ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 17
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 13
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA 1

ANEXO II - Cont.

BAHIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALAGOINHAS			X		X	X	
BARRA			X				
BARREIRAS			X				
BOM JESUS DA LAPA			X				
BRUMADO						X	
CACHOEIRA						X	
CAMACAN						X	
CANARANA			X				
CRUZ DAS ALMAS						X	
FEIRA DE SANTANA			X				X
IBOTIRAMA			X				
ILHÉUS	X		X			X	
IPIAÚ						X	
IRECE						X	
ITABUNA						X	
ITAMARAJU						X	
ITAPARICA			X	X			
ITAPETINGA						X	
JACOBINA						X	
JEQUIÉ						X	
JUAZEIRO			X		X		
LAURO DE FREITAS			X	X			
MURITIBA						X	
NAZARÉ						X	
OLIVEIRA DOS BREJINHOS			X				

ANEXO II - Cont.

BAHIA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PAULO AFONSO			X				
POÇÕES					X		
SALVADOR	X	X	X	X		X	
SANTA MARIA DA VITÓRIA			X				
SANTA RITA DE CÁSSIA				X			
SANTO ANTÔNIO DE JESUS					X		
SÃO DESIDÉRIO			X				
SÃO FÉLIX					X		
SEABRA			X				
SENHOR DO BOMFIM					X		
SERRINHA					X		
VALENÇA					X		
VITÓRIA DA CONQUISTA					X		
XIQUE-XIQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 39

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 12

 OFR: 20

 S: 3

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 2

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

CEARÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACARAÚ					X		
ARACATI					X		
BARBALHA					X		
CAMOCIM					X		
CRATEús			X				
CRATO					X		
FORTALEZA	X		X	X			X
IGUATU					X		
ITAPIPOCA					X		
JUAZEIRO DO NORTE					X		
LIMOEIRO DO NORTE					X		
MARANGUAPE			X				
QUIXADÁ					X		
QUIXERAMOBIM					X		
RUSSAS					X		
SOBRAL					X		
TAMBORIL					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 17

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 2

OFR: 14

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BRASÍLIA	X	X	X	X		X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALEGRE					X		
BOM JESUS DO NORTE					X		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					X		
CARIACICA			X	X			
CASTELO					X		
COLATINA					X		
GUAÇUÍ					X		
GUARAPARI			X	X			
SÃO GABRIEL DA PALHA						X	
SERRA			X	X			
VIANA			X	X			
VILA VELHA			X	X			
VITÓRIA	X		X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 13

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OFR: 7

S: 5

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

FERNANDO DE NORONHA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
FERNANDO DE NORONHA						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- ESCLUSIVO DA AERONÁUTICA:

OMA: 1

ANEXO II

GOIÁS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ACREÚNA			X				
ANÁPOLIS			X		X	X	
ANICUNS			X ^a				
APARECIDA DE GOIÂNIA			X				
ARAGARÇAS			X				
BARRO ALTO			X				
BELA VISTA DE GOIÁS			X				
CAÇU			X				
CAIAPÔNIA			X				
CALDAS NOVAS			X				
CATALÃO			X				
CERES			X				
CRISTALINA			X				
FORMOSA			X				X
GOIANÁPOLIS			X				
GOIANÉSIA			X				
GOIÂNIA	X		X	X			X
GOIANIRA			X				
GOIÁS						X	
GOIATUBA			X				
GUAPÓ			X				
HIDROLÂNDIA			X				
INHUMAS			X				
IPAMERI			X				
IPORÁ						X	

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITABERAÍ			X				
ITAPACI			X				
ITAPURANGA			X				
ITAUÇU			X				
ITUMBIARA			X				
JARAGUÁ			X				
JATAÍ			X				
LUZIANIA			X				X
MAURILÂNDIA			X				
MINEIROS			X				
MORRINHOS			X				
NERÓPOLIS			X				
ORIZONA			X				
PIRACANJUBA			X				
PIRENÓPOLIS			X				
PIRES DO RIO			X				
PONTALINA			X				
PORANGATU						X	
QUIRINÓPOLIS			X				
RIALMA			X				
RIO VERDE						X	
RUBIATABA			X				
SANTA HELENA DE GOIÁS			X				
SÃO LUIS DE MONTES BELOS			X				
SÃO SIMÃO			X				

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SERRANÓPOLIS			X				
TRINDADE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 52
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 44
 - OFR: 4
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

MARANHÃO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AÇAILÂNDIA			X				
ALCÂNTARA						X	
BACABAL						X	
BALSAS			X				
BARRA DO CORDA			X				
CAXIAS						X	
CODÓ						X	
IMPERATRIZ			X				
JOÃO LISBOA			X				
PEDREIRAS						X	
PINHEIRO			X				
PORTO FRANCO			X				
SÃO LUIS	X		X				X
TIMON			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 14
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 8
 - OFR: 4
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALTA FLORESTA					X		
ALTO ARAGUAIA			X				
ALTO GARÇAS			X				
ÁGUA BOA			X				
ARAPUTANGA			X				
BARRA DO BUGRES			X				
BARRA DO GARÇAS			X				
CACERES			X				
CANARANA			X				
CUIABÁ	X		X	X		X	
GUIRATINGA			X				
JACIARA			X				
JAURU			X				
JUSCIMEIRA			X				
MIRASSOL DO OESTE			X				
NOBRES			X				
NOVA XAVANTINA			X				
PEDRA PRETA			X				
POCONÉ			X				
PONTES E LACERDA			X				
RIO BRANCO			X				
RONDONÓPOLIS			X				
ROSÁRIO OESTE			X				
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			X				
SINOP					X		

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
VARZEA GRANDE			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 26
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 22
 - OFR: 2
 - S: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
AMAMBAI			X				
ANASTÁCIO			X			X	
ANGÉLICA			X				
ANTÔNIO JOÃO			X				
APARECIDA DO TABOADO			X				
AQUIDAUANA			X			X	
ARAL MOREIRA			X				
BATAGUASSU			X				
BATAIPORÃ			X				
BELA VISTA			X				
BODOQUENA			X				
BONITO			X				
CAARAPÓ			X				
CAMAPUÃ			X			X	
CAMPO GRANDE	X		X	X			X
CORUMBÃ	X		X				
COXIM			X				
DEODÁPOLIS			X				
DOURADINA			X				
DOURADOS			X			X	
ELDORADO			X				
FÁTIMA DO SUL			X				
GLÓRIA DE DOURADOS			X				
GUIA LOPES DA LAGUNA			X				
IGUATEMI			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITAPORA			X				
ITAQUIRAÍ			X				
IVINHEMA			X				
JARDIM			X				
LADÁRIO	X	X	X				
MARACAJU			X				
MIRANDA			X			X	
MUNDO NOVO			X				
NAVIRAÍ			X				
NIOAQUE			X				
NOVA ANDRADINA			X				
PARANÁIBA			X				
PEDRO GOMES			X				
PONTA PORÃ			X			X	
PORTO MURTIÑHO			X				
RIBAS DO RIO PARDO			X				
RIO BRILHANTE			X			X	
RIO VERDE DE MATO GROSSO			X			X	
SÃO GABRIEL DO OESTE			X				
SETE QUEDAS			X				
SIDROLÂNDIA			X			X	
TACURU			X				
TERENOS			X			X	
TRÊS LAGOAS			X			X	

ANEXO - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	49
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	35
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	2
- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA:	11
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALEM PARAÍBA			X				
ALFENAS					X		
ANDRADAS			X				
ANTÔNIO CARLOS			X				
ARAGUARI			X				
ARAXÁ					X		
BAEPENDI			X				
BARBACENA			X			X	
BARROSO			X				
BELO HORIZONTE			X	X		X	
BICAS			X				
BOA ESPERANÇA			X				
BOM DESPACHO					X		
BOM SUCESSO			X				
BORDA DA MATA			X				
BOTELHOS			X				
BRAZOPÓLIS			X	X			
BUENO BRANDÃO			X				
CABO VERDE			X				
CALDAS			X				
CAMBUÍ			X				
CAMBUQUIRA			X				
CAMPANHA			X				
CAMPESTRE			X				
CAMPINA VERDE			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO BELO					X		
CAPINÓPOLIS			X				
CARANDAI			X				
CARANGOLA						X	
CARATINGA						X	
CARMO DE MINAS			X	X			
CATAGUASES						X	
CAXAMBU			X				
CENTRALINA			X				
CONSELHEIRO LAFAYETE						X	
CONTAGEM			X	X			
CRISTINA			X	X			
CRUZILIA			X	X			
CURVELO						X	
DELFIN MOREIRA			X	X			
DIAMANTINA						X	
DIVINÓPOLIS						X	
DORES DE CAMPOS			X				
ELÓI MENDES			X				
FORMIGA						X	
FRUTAL						X	
GOVERNADOR VALADARES						X	
GUAXUPÉ						X	
INCONFIDENTES			X				
ITAJUBÁ			X	X			

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ITANHANDU			X	X			
ITAPAGIPE			X				
ITAÚNA						X	
ITUIUTABA						X	
ITURAMA			X				
JACUTINGA			X				
JANUÁRIA						X	
JUIZ DE FORA			X				
LAGOA DOURADA			X				
LAGOA SANTA							X
LAMBARI			X				
LAVRAS						X	
LEOPOLDINA			X				
MACHADO			X				
MANHUAÇU						X	
MARIA DA FÉ			X	X			
MATIAS BARBOSA			X				
MONTE ALEGRE DE MINAS			X				
MONTE SIÃO			X				
MONTES CLAROS			X				
MURIAÉ						X	
MUZAMBINHO			X				
NANUQUE						X	
OLIVEIRA			X				
OURO FINO						X	

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PARACATU			X				
PARAGUAÇU			X				
PARAISÓPOLIS		X	X	X			
PASSOS					X		
PATOS DE MINAS					X		
PATROCÍNIO						X	
PEDRALVA			X	X			
PIRAPORA	X						
POÇO FUNDO			X				
POÇOS DE CALDAS						X	
PONTE NOVA			X				
POUSO ALEGRE			X				
PRADOS			X				
PRATA			X				
RESENDE COSTA			X				
RIO NOVO			X				
RIO POMBA			X				
RITÁPOLIS			X				
SANTA RITA DO SAPUCAÍ						X	
SANTA VITÓRIA			X				
SANTOS DUMONT			X				
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ			X				
SÃO JOÃO DEL REI			X				
SÃO JOÃO NEPOMUCENO						X	
SÃO LOURENÇO						X	

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO					X		
SETE LAGOAS			X				
TEÓFILO OTONI						X	
TIRADENTES			X				
TOCANTINS			X				
TRÊS CORAÇÕES			X				
TRÊS PONTA			X				
TUPACIGUARA			X				
UBAÍ						X	
UBERABA			X			X	
UBERLÂNDIA			X	X			
UNAÍ			X				
VARGINHA						X	
VIÇOSA						X	
VISCONDE DO RIO BRANCO						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 115
- EXCLUSIVO DA MARINHA:
 - OMA: 1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 62
 - OFR: 36
 - S: 13
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:
 - OMA: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

PARÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABAETETUBA					X		
ALENQUER			X				
ALTAMIRA			X				
ALMEIRIM			X				
ANANINDEUA	X		X	X			
BARCARENA			X				
BELÉM	X	X	X	X		X	
BONITO			X				
BRAGANÇA						X	
BREVES						X	
CAMETÁ						X	
CAPANEMA			X				
CASTANHAL			X			X	
CURUÇÁ			X				
IGARAPÉ-MIRI			X				
INHANGAPI			X				
ITAITUBA			X				
JACUNDÁ			X				
MARABÁ			X				
MARACANÃ			X				
MONTE ALEGRE			X				
NOVA TIMBOTEUA			X				
ORIXIMINÃ			X				
SANTA MARIA DO PARÁ			X				
SANTARÉM			X				

ANEXO II - Cont.

PARÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SÃO CAETANO DE ODIVELAS			X				
SÃO FRANCISCO DO PARÁ			X				
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA			X				
TUCURUI			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 29
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 22
 - OFR: 4
 - S: 1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

PARAÍBA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ANTENOR NAVARRO			X				
BAYEUX			X	X			
BOM JESUS			X				
CABEDELO	X		X				
CAJAZEIRAS						X	
CAMPINA GRANDE			X				
JOÃO PESSOA	X		X	X			
LAGOA SECA			X				
MASSARANDUBA			X				
PATOS						X	
PUXINANA			X				
QUEIMADAS			X				
RIO TINTO						X	
SANTA RITA			X	X			
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			X				
SOUZA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 16

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 9

OFR: 3

S: 2

- COMUNS A MARINHA E AO EXÉRCITO: 2

ANEXO II - Cont.

PARANÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALMIRANTE TAMANDARÉ			X	X			
APUCARANA			X				
ARAPONGAS			X				
ARAUCÁRIA			X				
ASSAÍ			X				
ASSIS CHATEAUBRIAND						X	
BANDEIRANTES						X	
BARRACÃO			X				
CAMBARÁ						X	
CAMBÉ			X				
CAMPINA GRANDE DO SUL			X				
CAMPO LARGO			X				X
CAMPO MOURÃO			X				
CASCAVEL			X				X
CASTRO			X				
CIANORTE						X	
CLEVELÂNDIA			X				
COLOMBO			X	X			X
CONTENDA			X				
CORBÉLIA			X				
CORNÉLIO PROCÓPIO						X	
CURITIBA			X	X			X
DOIS VIZINHOS			X				
FOZ DO IGUAÇU	X		X				
FRANCISCO BELTRÃO			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MAKINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GOIO-ERE			X				
GUAIÁRA			X				
GUARANIAÇU			X				
GUARAPUAVA			X				
IBIPORA			X				
IMBITUVA			X				
IRATI			X				
IVAIPOARA			X				
JACAREZINHO						X	
JAGUARIAÍVA			X				
JANDAIA DO SUL			X				
JATAIZINHO			X				
LAPA			X				
LARANJEIRAS DO SUL			X				
LOANDA						X	
LONDRINA			X			X	
MANDAGUAÇU			X				
MANDAGUARI			X				
MARECHAL CÂNDIDO RONDON			X				
MARINGÁ			X			X	
MEDIANEIRA			X				
NOVA ESPERANÇA						X	
NOVA PRATA DO IGUAÇU			X				
ORTINGUEIRA			X				
PAIÇANDU			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PALMAS			X				
PALMEIRA			X				
PARANAGUÁ	X		X				
PARANÁVAI						X	
PATO BRANCO			X				
PIRAF DO SUL			X				
PIRAQUARA			X	X			
PONTA GROSSA			X	X			
QUATRO BARRAS			X				
QUEDAS DO IGUAÇU			X				
QUITANDINHA			X				
RIBEIRÃO CLARO						X	
RIO BRANCO DO SUL			X				X
RIO NEGRO			X				
ROLÂNDIA			X				
SANTA HELENA			X				
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA						X	
SÃO JOÃO DO TRIUNFO			X				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			X	X			X
SÃO MATEUS DO SUL			X				
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU			X				
SARANDI			X				
TEIXEIRA SOARES			X				
TELEMACO BORBA			X				
TERRA ROXA			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
TOLEDO			X				
UBIRATÁ			X				
UMUARAMA					X		
UNIÃO DA VITÓRIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 79

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OMA: 54

 OFR: 12

 S: 5

- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO: 2

- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 6

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABREU E LIMA			X	X			
ARCO VERDE					X		
BOM CONSELHO			X				
BREJÃO			X				
CABO			X	X			
CAETÉS			X				
CAMARAJIBE			X	X			
CAPOEIRAS			X				
CARPINA			X				
CARUARU			X		X		
CATENDE						X	
GARANHUNS			X				
GRAVATÁ			X				
IGARASSU			X				
ITAMARACÁ			X				
JABOATÃO			X	X		X	
JUPI			X				
LAGOA DO OURO			X				
LAJEDO			X				
LIMOEIRO						X	
MORENO			X	X			
NAZARÉ DA MATA						X	
OLINDA			X	X		X	
PAUDALHO			X				
PAULISTA			X	X			

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PESQUEIRA					X		
PETROLINA			X				
RECIFE	X		X	X		X	
SANTA MARIA DA BOA VISTA			X				
SÃO BENTO DO UNA			X				
SÃO JOÃO			X				
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE			X				
SÃO LOURENCO DA MATA			X	X			
SERRA TALHADA					X		
VENTUROSA			X				
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 36
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 19
 - OFR: 7
 - S: 7
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

PIAUI

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO MAIOR					X		
FLORIANO			X				
OEIRAS			X				
PARNÁBA	X					X	
PICOS			X				
PIRIPIRI						X	
TERESINA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 7
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 4
 - OFR: 2
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	OPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ANGRA DOS REIS	X	X					
ARARUAMA				X			
ARRAIAL DO CABO	X						
BARRA DO PIRAI				X			
BARRA MANSA				X			
BELFORD ROXO				X	X		
BOM JESUS DE ITABAPOANA						X	
CABO FRIO	X						
CAMPOS				X			
CASEMIRO DE ABREU				X			
DUQUE DE CAXIAS				X	X		X
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN				X			
ITABORAÍ				X	X		
ITAGUAÍ				X	X		
ITAPERUNA						X	
MACAÉ				X			
MAGÉ				X	X		
MARICÁ				X	X		
MENDES				X			
MIGUEL PEREIRA				X			
MIRACEMA						X	
NATIVIDADE						X	
NILOPOLIS				X	X		X
NITERÓI				X	X		X
NOVA FRIBURGO	X					X	

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
NOVA IGUAÇU			X	X		X	
PARACAMBI			X				
PETRÓPOLIS			X	X		X	
PIRAÍ			X				
PORCIÚNCULA						X	
RESENDE			X				
RIO BONITO			X				
RIO CLARO			X				
RIO DAS FLORES			X				
RIO DE JANEIRO	X	X	X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA						X	
SÃO FIDÉLIS						X	
SÃO GONÇALO			X	X			X
SÃO JOÃO DA BARRA			X				
SÃO JOÃO DE MERITI			X	X			X
SÃO PEDRO DA ALDEIA	X	X					X
SAQUAREMA			X				
TERESÓPOLIS						X	
TRÊS RIOS			X				
VALENÇA			X				
VASSOURAS			X				
VOLTA REDONDA			X			X	

ANEXO II ■ Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	47
- EXCLUSIVOS DA MARINHA:	
OMA:	2
S:	1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	20
OFR:	8
S:	6
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUM À MARINHA E A AERONÁUTICA:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	7
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOM JESUS			X				
CAICÓ			X				
CANGUARETAMA			X				
CEARÁ-MIRIM			X				
EDUARDO GOMES						X	
EXTREMOZ			X				
GOIANINHA			X				
JARDIM DE PIRANHAS			X				
JOÃO CÂMARA			X				
MACAÍBA			X				
MAXARANGUAPE			X				
MONTE ALEGRE			X				
MOSSORÓ						X	X
NATAL	X	X	X	X			X
NÍSIA FLORESTA			X				
PARNAMIRIM			X				
SANTA CRUZ			X				
SÃO FERNANDO			X				
SÃO GONÇALO DO AMARANTE			X				
SÃO JOSÉ DO MIPIBU			X				
TIMBAÚBA DOS BATISTAS			X				
VERA CRUZ			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 22

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 19

- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:

OMA: 1

- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOSSOROCAS			X				
BUTIÁ			X				
CAÇAPAVA DO SUL			X			X	
CACEQUI			X				
CACHOEIRA DO SUL			X			X	
CACHOEIRINHA			X			X	
CAIBATÉ			X				
CAIÇARA			X				
CAMAQUÃ			X				
CAMARGO			X				
CAMPINA DAS MISSÕES			X				
CAMPINAS DO SUL			X				
CAMPO BOM			X				
CAMPO NOVO			X				
CANDELÁRIA			X				
CÂNDIDO GODÓI			X				
CANGUÇU			X			X	
CANOAS			X			X	
CAPÃO DA CANOA			X				
CAPÃO DO LEÃO			X				
CARAZINHO			X			X	
CARLOS BARBOSA			X				
CASCA			X				
CATUÍPE			X				
CAXIAS DO SUL			X	X		X	

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ÁGUA SANTA			X				
AGUDO			X				X
AJURICABA			X				
ALECRIM			X				
ALEGRETE			X				X
ALEGRIA			X				
ALPESTRE			X				
ALVORADA			X				
ANTA GORDA			X				
ARATIBA			X				
ARROIO DO MEIO			X				
ARROIO DO TIGRE			X				
ARROIO DO SAL			X				
ARROIO DOS RATOS			X				
ARROIO GRANDE			X				
ARVOREZINHA			X				
AUGUSTO PESTANA			X				
AUREA			X				
BAGÉ			X				X
BARÃO DE COTEGIPE			X				
BARROS CASSAL			X				
BENTO GONÇALVES			X				X
BOA VISTA DO BURICÁ			X				
BOM RETIRO DO SUL			X				
BOQUEIRÃO DO LEÃO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CERRO BRANCO			X				
CERRO LARGO			X				
CHAPADA			X				
CHARQUEADAS			X				
CHIAPETA			X				
CIDREIRA			X				
COLORADO			X				
CONDOR			X				
CONSTANTINA			X				
CORONEL BICACO			X				
CRISIUMAL			X				
CRISTAL			X				
CRUZ ALTA			X			X	
DOIS LAJEADOS			X				
DOM PEDRITO			X				
DONA FRANCISCA			X				
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO			X				
ELDORADO DO SUL			X				
ENCANTADO			X				
ENCRUZILHADA DO SUL			X				
ENTRE IJUÍS			X	X			
ERECHIM			X				
ERNESTINA			X				
ERVAL GRANDE			X				
ESPUMOSO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ESTAÇÃO			X				
ESTÂNCIA VELHA			X				
ESTEIO			X	X		X	
ESTRELA			X				
EUGENIO DE CASTRO			X	X			
FARROUPILHA			X				
FAXINAL DO SOTURNO			X			X	
FORMIGUEIRO			X				
FORTALEZA DOS VALOS			X				
FREDERICO WESTPHALEN			X				
GARIBALDI			X				
GUARAMA			X				
GENERAL CÂMARA			X				
GETÚLIO VARGAS			X				
GIRUA			X				
GLORINHA			X				
GRAVATAÍ			X			X	
GUAÍBA			X				
GUapore			X				
GUARANI DAS MISSÕES			X				
HERVAL			X				
HORIZONTINA			X				
HUMAITÁ			X				
IBARAMA			X				
IBIRAPUITÁ			X				

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
IBIRUBÁ			X				
IJUÍ			X			X	
INDEPENDÊNCIA			X				
IMBÉ			X				
IRAI			X				
ITACURUBI			X				
ITAQUÍ			X				
ITATIBA DO SUL			X				
IVORÁ			X				
JABOTICABA			X				
JAGUARÃO			X				
JAGUARI			X			X	
JÚLIO DE CASTILHOS			X				
LAGOA VERMELHA			X				
LAJEADO			X				
LAVRAS DO SUL			X				
LIBERATO SALZANO			X				
MARAU			X				
MARCELINO RAMOS			X				
MARIANO MORO			X				
MATA			X				
MIRAGUAÍ			X				
MONTENEGRO			X				
MORRO REDONDO			X				
NÃO-ME-TOQUE			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
NONOAI			X				
NOVA BRÉSCIA			X				
NOVA PALMA			X				
NOVO HAMBURGO			X				X
OSÓRIO			X				
PALMEIRA DAS MISSÕES			X				
PALMITINHO			X				
PANAMBI			X				
PÂNTANO GRANDE			X				
PARAÍSO DO SUL			X				
PASSO FUNDO			X				X
PEDRO OSÓRIO			X				
PEJUÇARA			X				
PELOTAS	X		X	X			X
PINHAL			X				
PINHEIRO MACHADO			X				
PIRATINI			X				
PLANALTO			X				
PORTÃO			X				
PORTO ALEGRE	X		X	X			X
PORTO LUCENA			X				
PORTO XAVIER			X				
PROGRESSO			X				
QUARAÍ			X				
QUINZE DE NOVEMBRO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
REDENTORA			X				
RESTINGA SECA			X			X	
RELVADO			X				
RIO GRANDE	X		X				
RIO PARDO				X			
ROCA SALES			X				
RODEIO BONITO			X				
RONDA ALTA			X				
ROQUE GONZALES			X				
ROSÁRIO DO SUL			X				X
SALDANHA MARINHO			X				
SALTO DO JACUI			X				
SANANDUVA			X				
SANTA BÁRBARA DO SUL			X				
SANTA CRUZ DO SUL			X				X
SANTA MARIA			X	X			X
SANTA ROSA			X				
SANTA VITÓRIA DO PALMAR			X				
SANTANA DA BOA VISTA			X				
SANTANA DO LIVRAMENTO			X				
SANTIAGO			X				X
SANTO ÂNGELO			X	X			X
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			X				
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES			X				
SANTO AUGUSTO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SANTO CRISTO			X				
SÃO BORJA			X			X	
SÃO DOMINGOS DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DE ASSIS			X				
SÃO GABRIEL			X				
SÃO JOSÉ DO NORTE			X				
SÃO JOSÉ DO OURO			X				
SÃO LEOPOLDO			X	X		X	
SÃO LOURENÇO DO SUL			X				
SÃO LUIZ GONZAGA			X				
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES			X				
SÃO NICOLAU			X				
SÃO PAULO DAS MISSÕES			X				
SÃO PEDRO DO SUL			X				
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ			X				
SÃO SEPÉ			X				
SÃO VALENTIM			X				
SÃO VICENTE DO SUL			X				
SAPIRANGA			X				
SAPUCAIA DO SUL			X	X		X	
SARANDI			X				
SEBERI			X				
SEDE NOVA			X				
SEGREDO			X				
SERTÃO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SILVEIRA MARTINS			X	X			
SOBRADINHO			X				
SOLEDADE			X				
TAPEJARA			X				
TAPERÁ			X				
TAPES			X				
TAQUARI			X				
TAQUARUÇU DO SUL			X				
TENENTE PORTELA			X				
TERRA DE AREIA			X				
TEUTÔNIA			X				
TORRES			X				
TRAMANDAI			X				
TRÊS CACHOEIRAS			X				
TRÊS DE MAIO			X				
TRÊS PALMEIRAS			X				
TRÊS PASSOS			X				
TRINDADE DO SUL			X				
TRIUNFO			X				
TUCUNDUVA			X				
TUPANCIRETÀ			X				
TUPARENDI			X				
URUGUAIANA	X		X			X	
VACARIA			X				
VENÂNCIO AIRES			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
VERA CRUZ			X				
VIAMÃO			X				
VICENTE DUTRA			X				
VICTOR GRAEFF			X				
VILA MARIA			X				
VISTA ALEGRE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 231
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 197
 - S: 3
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 27
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 3

ANEXO II - Cont.

RONDÔNIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARIQUEMES			X				
CACOAL			X				
COLORADO DO OESTE			X				
COSTA MARQUES			X				
GUAJARÁ-MIRIM			X				
JI-PARANÁ			X			X	
PORTO VELHO	X		X			X	
VILHENA			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 8
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 5
- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 2
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

RORAIMA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BOA VISTA			X			X	
BONFIM			X				
CARACARAÍ			X			X	
NORMANDIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 4
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 2
- COMUNS AO EXÉRCITO E A AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA

MUNICIPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
BIGUAÇU			X			X	
BLUMENAU			X	X		X	
BRAÇO DO NORTE			X				
BRUSQUE					X	X	
CAÇADOR					X	X	
CAMPOS NOVOS			X				
CANOINHAS			X				
CHAPECÓ			X			X	
CONCÓRDIA			X				
CRICIÚMA			X			X	
CURITIBANOS			X				
FLORIANÓPOLIS	X	X	X	X		X	
FRAIBURGO			X				
GASPAR			X				
HERVAL D'OESTE					X		
IBIRAMA			X				
IÇARA			X				
INDAIAL			X				
ITAJAÍ	X		X			X	
ITAPIRANGA			X				
JARAGUÁ DO SUL			X				
JOAÇABA					X	X	
JOINVILLE			X	X		X	
LAGES			X			X	
LAGUNA	X					X	

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
MAFRA			X				
MARAVILHA			X				
ORLEANS			X				
PALHOÇA			X	X			X
PAPANDUVA			X				
POMEROODE			X				
PORTO UNIÃO			X				
RIO DO SUL			X				X
RIO NEGRINHO			X				
SANTA CECÍLIA			X				
SÃO BENTO DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DO SUL	X		X				
SÃO JOSÉ			X	X			X
SÃO MIGUEL D'OESTE			X				
TAIÓ			X				
TIMBÓ			X				
TIJUCAS			X				
TRES BARRAS			X				
TUBARÃO			X				X
URUSSANGA			X				
VIDEIRA			X				X
XAXERÉ			X				
XAXIM			X				

ANEXO - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 48
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 29
 - OFR: 1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1
- COMUM À MARINHA E À AERONÁUTICA: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 14
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: ... 2

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ADAMANTINA					X		
AGUDOS					X		
AMERICANA					X	X	
AMPARO					X		
ANDRADINA					X		
APARECIDA			X			X	
ARAÇATUBA					X		
ARARAQUARA		X			X	X	
ARARAS					X	X	
ARUJÁ			X				
ASSIS					X		
ATIBAIA		X					
AVARÉ					X		
BARIRI					X		
BARRETOS					X		
BARUERI			X				
BATATAIS					X		
BAURU			X		X		
BEBEDOURO					X		
BIRIGUI					X		
BOTUCATU					X		
BRAGANÇA PAULISTA					X		
CABREÚVA			X				
CAÇAPAVA			X			X	
CACHOEIRA PAULISTA			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAIEIRAS			X				
CAJAMAR			X				
CAMPINAS			X	X		X	
CAMPOS DO JORDÃO			X			X	
CAMPO LIMPO PAULISTA			X				
CÂNDIDO MOTA			X				
CAPIVARI					X		
CARAGUATATUBA			X				
CARAPICUÍBA			X				
CASA BRANCA					X		
CATANDUVA					X		
CRAVINHOS			X				
CRUZEIRO					X		
CUNHA			X				
DESCALVADO			X			X	
DIADEMA			X				
DOIS CÓRREGOS					X		
DRACENA					X		
ESPIRITO SANTO DO PINHAL					X		
FERNANDÓPOLIS					X		
FERRAZ DE VASCONCELOS			X				
FRANCA					X		
FRANCISCO MORATO			X				
FRANCO DA ROCHA			X				
GARÇA					X		

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
GUARARAPES					X		
GUARATINGUETÁ			X			X	
GUARUJÁ			X			X	
GUARULHOS					X	X	
IBITINGA			X				
IGARAPAVA					X		
INDAIATUBA			X				
ITANHAÉM			X				
ITAPECERICA DA SERRA			X				
ITAPETININGA					X		
ITAPEVA					X		
ITAPEVI			X				
ITÁPOLIS					X		
ITAQUAQUECETUBA			X				
ITARARÉ					X		
ITATIBA					X		
ITU			X				
ITUPEVA			X				
ITUVERAVA					X		
JABOTICABAL					X		
JACAREÍ			X		X	X	
JAGUARIÚNA			X				
JANDIRÁ			X				
JAÚ					X		
JOSÉ BONIFÁCIO			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
JUNDIAÍ			X				
LARANJAL PAULISTA			X				
LEME					X	X	
LENÇÓIS PAULISTA			X				
LIMEIRA					X	X	
LINS			X				
LORENA			X			X	
LUCÉLIA			X				
MAIRINQUE			X				
MAIRIPORÃ			X				
MARÍLIA			X		X		
MATÃO			X				
MIRANDÓPOLIS			X				
MIRASSOL					X		
MOCOCA					X		
MOGI DAS CRUZES					X	X	
MOGI-GUAÇU					X		
MOGI-MIRIM					X		
MONGAGUÃ			X				
MONTE ALTO			X				
NOVA ODESSA			X				
NOVO HORIZONTE			X				
OLÍMPIA						X	
ORLÂNDIA			X				
OSASCO			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
OSVALDO CRUZ					X		
OURINHOS					X		
PACAEIMBU					X		
PARAGUAÇU PAULISTA					X		
PAULÍNIA			X				
PEDERNEIRAS					X		
PENÁPOLIS					X		
PINDAMONHANGABA			X			X	
PIQUETE			X				
PIRACICABA					X		
PIRASSUNUNGA			X			X	
PIRAJU					X		
PIRAJUI			X				
POÃ			X				
POMPÉIA			X				
PORTO FELIZ			X				
PORTO FERREIRA			X			X	
PRAIA GRANDE			X			X	
PRESIDENTE PRUDENTE					X		
PRESIDENTE VENCESLAU					X		
PROMISSÃO					X		
QUELUZ			X				
RAFARD			X				
RANCHARIA			X				
RIBEIRÃO PRETO			X		X	X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
RIO CLARO					X	X	
SALTO			X				
SANTA BÁRBARA D'OESTE			X			X	
SANTA CRUZ DO RIO PARDO					X		
SANTA ISABEL			X				
SANTA RITA DO PASSA QUATRO					X		
SANTANA DE PARNAÍBA			X				
SANTO ANASTÁCIO			X				
SANTO ANDRÉ					X		
SANTOS	X		X	X		X	
SÃO BERNARDO DO CAMPO					X		
SÃO CAETANO DO SUL					X		
SÃO CARLOS			X		X	X	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA					X	X	
SÃO JOAQUIM DA BARRA					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					X		
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			X		X	X	
SÃO MANUEL			X				
SÃO PAULO			X	X		X	
SÃO ROQUE			X			X	
SÃO SEBASTIÃO			X				
SÃO VICENTE			X	X		X	
SERTÃOZINHO			X			X	
SOROCABA			X		X		

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO ■ Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
SUMARÉ			X				
SUZANO					X		
TABOÃO DA SERRA			X				
TAQUARITINGA						X	
TATUÍ						X	
TAUBATÉ			X				X
TIETÊ			X				
TREMEMBÉ			X				X
TUPÃ						X	
UBATUBA			X				
VALINHOS			X				
VALPARAÍSO			X				
VÁRZEA PAULISTA			X				
VINHEDO			X				
VOTORANTIM			X				
VOTUPORANGA						X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 166
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 66
 - OFR: 63
 - S: 3
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 33
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

SERGIPE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARACAJU	X		X	X			
BARRA DOS COQUEIROS			X	X			
BOQUIM				X	X		
CARMÓPOLIS				X	X		
ESTÂNCIA						X	
ITABAIANA			X	X			
ITAPORANGA D'AJUDA			X	X			
LAGARTO						X	
LARANJEIRAS				X	X		
MARUIM			X	X			
NOSSA SENHORA DO SOCORRO			X	X			
PROPRIÁ						X	
RIACHUELO			X	X			
SÃO CRISTÓVÃO			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 14

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

 OFR: 3

 S: 10

- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

TOCANTINS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARAGUAÍNA					X		
MIRACEMA DO TOCANTINS					X		
PEDRO AFONSO					X		
PORTO NACIONAL					X		
TOCANTÍNIA					X		
TOCANTINÓPOLIS			X				
XAMBIOÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 7

- EXCLUSIVO DO EXÉRCITO:

OMA: 2

OFR: 5

ANEXO III

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO

(§ 1º DO ART 35 DO RLSM)

GUARDAÇÃO	CPOR / NPOR	MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
1ª REGIÃO MILITAR		
VILA MILITAR RIO DE JANEIRO/RJ	CPOR/RJ	BELFORD ROXO DUQUE DE CAXIAS ITAGUAÍ NILÓPOLIS NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO SÃO JOÃO DE MERITI
NITERÓI/RJ SÃO GONÇALO/RJ	NPOR/3º B I	ITABORAÍ MAGÉ MARICÁ NITERÓI SÃO GONÇALO
PETRÓPOLIS/RJ	NPOR/32º BIMtz	PETRÓPOLIS
VILA VELHA/ES	NPOR/38º B I	CARIACICA VILA VELHA VITÓRIA GUARAPARI VIANA SERRA
2ª REGIÃO MILITAR		
CAMPINAS/SP	NPOR/28º B I B	CAMPINAS
SÃO PAULO/SP	CPOR/SP	SÃO PAULO
SÃO VICENTE/SP SANTOS/SP	NPOR/2º B C	SÃO VICENTE SANTOS

ANEXO III - Cont.

3ª REGIÃO MILITAR

CAXIAS DO SUL/RS	NPOR/3º G A A Ae	CAXIAS DO SUL
PELOTAS/RS	NPOR/9º BIMtz	PELOTAS
PORTO ALEGRE/RS	CPOR/PA	PORTO ALEGRE
SANTA MARIA/RS	NPOR/7º B I B NPOR/Pq R Mnt/3 NPOR/3º G A C Ap	SANTA MARIA SILVEIRA MARTINS
SANTO ÂNGELO/RS	NPOR/61º BIMtz	ENTRE IJUÍS EUGÊNIO DE CASTRO SANTO ÂNGELO
SÃO LEOPOLDO/RS	NPOR/19º BIMtz	ESTEIO SÃO LEOPOLDO SAPUCAIA DO SUL

4ª REGIÃO MILITAR

BELO HORIZONTE/MG	CPOR/BH	BELO HORIZONTE CONTAGEM
ITAJUBÁ/MG	NPOR/4º B E Cmb	ITAJUBÁ - BRAZÓPOLIS CARMO DE MINAS CRISTINA - CRUZÍLIA DELFIM MOREIRA ITANHANDU - MARIA DA FÉ PARAÍSÓPOLIS PEDRALVA

5ª REGIÃO MILITAR

BLUMENAU/SC	NPOR/23º B I	BLUMENAU
CURITIBA/PR	NPOR/20º B I B NPOR/5º G A C Ap NPOR/5º Esqd C Mec NPOR/5º Cia Com Bld NPOR/5º B LOG	ALMIRANTE TAMANDARÉ COLOMBO CURITIBA PIRAQUARA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ANEXO III - Cont.

FLORIANÓPOLIS/SC	NPOR/63º B I	FLORIANÓPOLIS PALHOÇA SÃO JOSÉ
JOINVILLE/SC	NPOR/62º B I	JOINVILLE
PONTA GROSSA/PR	NPOR/13º B I B	PONTA GROSSA

6ª REGIÃO MILITAR

ARACAJU/SE	NPOR/28º B C	ARACAJU BARRA DOS COQUEIROS BOQUIM - CARMÓPOLIS ITABAIANA ITAPORANGA D'AJUDA LARANJEIRAS MARUIM NOSSA SENHORA DO SOCORRO RIACHUELO SÃO CRISTÓVÃO
SALVADOR/BA	NPOR/19º B C	SALVADOR ITAPARICA LAURO DE FREITAS

7ª REGIÃO MILITAR

BAYEUX/PB	NPOR/16º RC Mec	BAYEUX
JOÃO PESSOA/PB	NPOR/15º BIMtz	JOÃO PESSOA SANTA RITA
MACEIÓ/AL	NPOR/59º BIMtz	MACEIÓ
NATAL/RN	NPOR/16º BIMtz	NATAL
RECIFE/PE	CPOR/RECIFE	ABREU E LIMA CABO - CAMARAJIBE JABOATÃO MORENO OLINDA PAULISTA RECIFE SÃO LOURENÇO DA MATA

8ª REGIÃO MILITAR

BELÉM/PA	NPOR/2º B I S	ANANINDEUA BELÉM
----------	---------------	---------------------

ANEXO III - Cont.

9^a REGIÃO MILITAR

CAMPO GRANDE/MS	NPOR/20º R C B	CAMPO GRANDE
CUIABÁ/MT	NPOR/44º BIMtz	CUIABÁ VÁRZEA GRANDE

10^a REGIÃO MILITAR

FORTALEZA/CE	NPOR/10º G A C	FORTALEZA
--------------	----------------	-----------

11^a REGIÃO MILITAR

BRASÍLIA/DF	NPOR/32º G A C	BRASÍLIA
GOIÂNIA/GO	NPOR/42º BIMtz	GOIÂNIA
UBERLÂNDIA/MG	NPOR/36º BIMtz	UBERLÂNDIA

12^a REGIÃO MILITAR

MANAUS/AM	NPOR/1º B I S	MANAUS
-----------	---------------	--------

ANEXO IV

IEMFDV A SEREM DISPENSADOS DE CONVOCAÇÃO EM 1992

(Art 13 do RLMFDV)

2ª REGIÃO MILITAR

INSTITUTO DE ENSINO

4ª CSM - SÃO PAULO-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA USP - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA OSWALDO CRUZ - SÃO PAULO-SP

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DO ABC - SANTO ANDRÉ-SP
- FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS - SANTOS-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ - TAUBATÉ-SP

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA ZONA LESTE - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA CAMILO C. BRANCO - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE TAUBATÉ - TAUBATÉ-SP

6ª CSM - BAURU-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DO SAGRADO CORAÇÃO - BAURU-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - PRESIDENTE PRUDENTE-SP

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - MARÍLIA-SP

ANEXO IV - Cont.

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA - ARAÇATUBA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - BAURU-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE MARÍLIA - MARÍLIA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - PRES. PRUDENTE-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE LINS - LINS-SP

- VETERINÁRIA

- ~~FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MARILIA~~ - MARILIA-SP

14ª CSM - SOROCABA-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA PUCAMP - CAMPINAS-SP

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DA UNICAMP - CAMPINAS-SP
- FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - BOTUCATU-SP

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAS - ARARAS-SP

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE BOTUCATU - BOTUCATU-SP

3ª REGIÃO MILITAR

8ª CSM - PORTO ALEGRE-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFPEL - PELOTAS-RS

9ª CSM - SANTA MARIA-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA URCAMP - BAGÉ-RS
(Universidade da Região da Campanha)

ANEXO IV - Cont.

10º CSM - ALEGRETE-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE ZOOTECNIA E VETERINÁRIA DA PUC - URUGUAIANA-RS

4ª REGIÃO MILITAR

11º CSM - BELO HORIZONTE-MG

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DE OURO
PRETO

OURO PRETO-MG

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DO NORTE DE MINAS - MONTES CLAROS-MG

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ITAÚNA - ITAÚNA-MG

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA - DIAMANTINA-MG

- VETERINÁRIA

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - VIÇOSA-MG

12º CSM - JUIZ DE FORA-MG

- MEDICINA

- FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - BARBACENA-MG

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE GOV. VALADARES - GOV. VALADARES-MG

13º CSM - TRÊS CORAÇÕES-MG

- FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

- ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS - ALFENAS-MG

- ODONTOLOGIA

- INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS, ARTES E
HUMANIDADE DE LAVRAS - LAVRAS-MG

ANEXO IV - Cont.

5ª REGIÃO MILITAR

15ª CSM - CURITIBA-PR

- **FARMÁCIA**

- CURSO DE FARMÁCIA-BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE DE MARINGÁ - MARINGÁ-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA-PR

- **VETERINÁRIA**

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR

16ª CSM - FLORIANÓPOLIS-SC

- **VETERINÁRIA**

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE LAGES - LAGES-SC

7ª REGIÃO MILITAR

21ª CSM - RECIFE-PE

- **ODONTOLOGIA**

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CARUARU - CARUARU-PE

23ª CSM - JOÃO PESSOA-PB

- **FARMÁCIA**

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFPB - JOÃO PESSOA-PB

- **VETERINÁRIA**

- CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB
(Curso de Veterinária) - JOÃO PESSOA-PB

ANEXO V

RESUMO ESTATÍSTICO GERAL

TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

EXCLUSIVOS	OMA	OFR	S	TOTAL
MARINHA	3	-	1	4
EXÉRCITO	654	196	64	914
AERONÁUTICA	4	-	-	4

COMUNS	TOTAL
MARINHA E EXÉRCITO	14
MARINHA E AERONÁUTICA	2
EXÉRCITO E AERONÁUTICA	117
MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA	20

TOTAL GERAL	1.075
-------------	-------

MUNICÍPIOS EXISTENTES *	4.489
MUNICÍPIOS NÃO TRIBUTÁRIOS	3.414

* Fonte: Secretaria de Planejamento Coordenação
e Informática - DIPLAN.
(Dados Oficiais de 01.11.90)

ANEXO VI

ABREVIATURAS

CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CATRE.....	Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens
CFR.....	Centro de Formação de Reservista
CDI.....	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI.....	Certificado de Isenção
COMAR.....	Comando Aéreo Regional
COMGEP.....	Comando Geral do Pessoal
CPOR.....	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM.....	Código de Processo Penal Militar
CR.....	Certificado de Reservista
CS.....	Comissão de Seleção
CSE.....	Comissão de Seleção Especial
CSM.....	Circunscrição de Serviço Militar
DGPM.....	Diretoria Geral de Pessoal da Marinha
DIRAP.....	Diretoria de Administração de Pessoal
DPMM.....	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM.....	Diretoria do Serviço Militar (Exército) ou Divisão do Serviço Militar (Aeronáutica)
DN.....	Distrito Naval
EAS.....	Estágio de Adaptação e Serviço
EFORM.....	Escola de Formação de Oficiais da Reserva Marinha
EFOMM.....	Escola de Formação de Oficiais para a Marinha Mercante
EXAR.....	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM.....	Ficha de Alistamento Militar

ANEXO VI - Cont.

ICC.....	Instruções Complementares de Convocação
IE.....	Instituto de Ensino
IEMFDV.....	Instituto de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA.....	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC.....	Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME.....	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME.....	Instituto Militar de Engenharia
ITA.....	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer.....	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM.....	Junta do Serviço Militar
LMFDV.....	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes, de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
LSM.....	Lei do Serviço Militar
MFDV.....	Médico, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
MNT.....	Municípios não Tributários
MT.....	Municípios Tributários
NFR - AMRJ.....	Núcleo de Formação de Reservistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
NFR - ETFQ 2º G.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica Federal de Química do 2º Grau
NFRCFET - RJ.....	Núcleo de Formação de Reservista do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro

ANEXO VI - Cont.

NFR - ETRR.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica - "Resende Rammel"
NPOR.....	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
NUFORIATE - RJ	Núcleo de Formação de Reservistas do Iate Clube do Rio de Janeiro
OA.....	Órgão Alistador
OFR.....	Órgão de Formação de Reserva
OM.....	Organização Militar
OMA.....	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PAD.....	Processamento Automático de Dados
PR.....	Ponto de Reunião de Convocados
PRC.....	Plano Regional de Convocação
RLMFDV.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLSM.....	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM.....	Região Militar
S.....	Organização Militar da Ativa e Órgãos de Formação de Reserva, simultaneamente
SERMOB.....	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB.....	Seção Mobilizadora
SRD.....	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR.....	Seção do Serviço Militar Regional
TG.....	Tiro-de-Guerra
TIF.....	Trabalho Inter-Forças

